SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos. 1552

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 47/SATOP/95, respeitante à transmissão do direito resultante da concessão, por arrendamento, incluindo a propriedade da construção, de um terreno sito na Avenida do Almirante Lacerda. 1552

Despacho n.º 48/SATOP/95, respeitante à troca de cinco parcelas de terreno, em regime de propriedade perfeita, por duas parcelas de terreno do Território, sitas no lote «d/f» do quarteirão 42 da baixa da Taipa. 1553

Despacho n.º 49/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ilha da Taipa, junto à Avenida Padre Tomás Pereira S. J. 1557

Despacho n.º 50/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Obras de adaptação na creche lote 11 do NAPE». 1560

Despacho n.º 51/SATOP/95, respeitante à integração no domínio privado do Território de vários terrenos vagos. 1560

Extractos de despachos. 1562

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:

Extractos de despachos. 1562

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extracto de despacho. 1562

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 1562

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 1562

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 1563

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 1564

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 1564

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho. 1565

(Continua na página seguinte)

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 1565

Extractos de alvarás. 1565

Capitania dos Portos:

Lista nominativa do pessoal dos Serviços de Marinha que transita para o quadro de pessoal da Capitania dos Portos. 1566

Forças de Segurança de Macau:

Direcção dos Serviços:

Extractos de despachos. 1569

Escola Superior:

Extracto de despacho. 1569

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho. 1570

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de deliberações. 1570

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos. 1570

Rectificação. 1570

Leal Senado:

Extractos de deliberações. 1570

Extractos de despachos. 1572

Oficinas Navais:

Extracto de despacho. 1574

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho. 1574

Imprensa Oficial:

Extracto de despacho. 1574

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos. 1575

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extracto de despacho. 1577

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:

Extracto de despacho. 1577

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:

Extractos de despachos. 1577

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos. 1578

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial. 1580

Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. 1580

Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção. 1581

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal. 1581

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, área de medicina interna. 1581

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe. 1581

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de admissão ao Internato Complementar de 95. 1581

Dos mesmos Serviços, sobre a composição do júri do exame de avaliação final para graduação em clínica geral. 1583

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar especialista. 1583

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 7/94, para o fornecimento de material de construção. 1584

Da Inspecção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. 1593

Dos Serviços de Economia, sobre os novos modelos de licença de exportação. 1593

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção. 1596

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal. 1596

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. 1596

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe. 1596

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o exame psicológico a que se refere o concurso para o preenchimento de vinte vagas de auxiliar de investigação criminal. ... 1596

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe. 1597

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de educador de infância. 1597

Do Instituto Cultural, sobre subdelegação de competências no chefe do Sector de Informática. 1597

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido chefe de secretaria, aposentado, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública. 1597

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação das interessadas na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido contramestre, aposentado, dos Serviços de Marinha. 1597

Do Gabinete para a Tradução Jurídica, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe. 1598

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe. 1598

Do mesmo Gabinete sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe. 1599

Do Instituto de Habitação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico superior de 2.ª classe. 1600

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe. 1600

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico de 2.ª classe. 1600

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe. 1601

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. 1601

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe. ... 1601

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 2.ª classe. 1601

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fiscal técnico de 2.ª classe. 1602

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe. 1602

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial. 1602

Anúncios judiciais e outros

Nota: Acompanha este número o Índice do *Boletim Oficial*, referente ao 2.º semestre do ano de 1994.

澳 門 政 府

總督辦公室
批示綱要數件 1552

運輸暨工務政務司辦公室
第四七／SATOP ／九五號批示 關於以租賃方式批出一幅位於罅些喇提督大馬路之土地而引致之權利移轉，包括建築物之所有權移轉事宜 1552
第四八／SATOP ／九五號批示 關於以五幅完全所有權之土地交換兩幅位於氹仔市區第42街區、d／f地段之土地事宜 .. 1553
第四九／SATOP ／九五號批示 關於修正以租賃方式批出一幅位於氹仔徐日昇寅公馬路之土地合同事宜 1557
第五〇／SATOP ／九五號批示 轉授權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就執行外港新填海區、11地段改建爲托兒所之承攬工程訂立合同 1560
第五一／SATOP ／九五號批示 關於將數幅空置土地歸併於本地區之私產事宜... 1560
批示綱要數件 1562

司法政務司辦公室
批示綱要數件 1562

行政、教育暨青年事務政務司辦公室
批示綱要一件 1562

行政暨公職司
批示綱要數件 1562

教育暨青年司
批示綱要數件 1562

衛生司
批示綱要數件 1563

統計暨普查司
批示綱要數件 1564

司法事務司
批示綱要數件 1564

土地工務運輸司
批示綱要一件 1565

旅遊司
批示綱要數件 1565
執照綱要數件 1565

港務局
有關海事署人員轉入港務局人員編制之名單 1566

澳門保安部隊
保安部隊事務司：
批示綱要數件 1569
高等學校：
批示綱要一件 1569

勞工暨就業司
批示綱要一件 1570

海島市市政廳
決議綱要數件 1570

社會工作司
批示綱要數件 1570
更正書一件 1570

澳門市政廳
決議綱要數件 1570
批示綱要數件 1572

政府船塢
批示綱要一件 1574

郵電司
批示綱要一件 1574

政府印刷署
批示綱要一件 1574

退休基金會
批示綱要數件 1575

法律翻譯辦公室
批示綱要一件 1577

預防及治療藥物依賴辦公室
批示綱要一件 1577

高等教育輔助辦公室
批示綱要數件 1577

輔助納入事務辦公室
批示綱要數件 1578

政府機關通告及公告

總督及政務司辦公室技術行政輔助部門佈告 招考填補二等文員一缺准考人臨時名單 .. 1580

立法會輔助部門佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事宜 1580

行政暨公職司佈告 招考填補科長一缺准考人臨時名單 1581

衛生司佈告 招考填補首席技術輔導員一缺應考人考試成績表 1581

衛生司佈告 招考填補內科醫院主診醫生一缺准考人臨時名單 1581

衛生司佈告 關於更正招考填補二等診療助理技術員數缺准考人確定名單事宜 1581

衛生司佈告 關於報讀九五年專科培訓之實習考試事宜 1582

衛生司佈告 關於全科畢業最後評估考試之典試委員會之組成 1583

統計暨普查司佈告 關於招考填補特級助理技術員兩缺考試事宜 1583

財政司佈告 關於供應建築材料之第7／94號公開競投事宜 1584

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺考試事宜 1593

經濟司佈告 關於出口准照之新式樣 1593

地球物理暨氣象台佈告 招考填補科長一缺應考人考試成績表 1596

旅遊司佈告 招考填補首席行政文員三缺應考人考試成績表 1596

旅遊司佈告 招考填補一等文員一缺准考人臨時名單 1596

地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補一等技術員一缺准考人臨時名單 1596

司法警察司佈告 關於招考填補刑事偵查助理員二十缺之心理檢查事宜 1596

海島市市政廳佈告 關於更正招考填補二等公共關系督導員一缺應考人考試成績表事宜 1597

社會工作司佈告 招考填補幼兒教育工作者三缺應考人考試成績表 1597

文化司署佈告 關於轉授權限予資訊組組長. 1597

退休基金會佈告 關於行政暨公職司一名已故退休辦事處主任之遺屬申領撫卹金資格事宜 1597

退休基金會佈告 關於海事署一名已故退休副主管之遺屬申領撫卹金資格事宜 1598

法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺考試事宜 1598

法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺考試事宜 1598

法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補一等資訊助理技術員一缺考試事宜 1599

房屋司佈告 招考填補二等高級技術員六缺應考人考試成績表 1600

房屋司佈告 招考填補二等資訊高級技術員一缺應考人考試成績表 1600

房屋司佈告 招考填補二等技術員五缺應考人考試成績表 1600

房屋司佈告　招考填補二等資訊督導員兩缺應考人考試成績表 1601

房屋司佈告　招考填補二等技術輔導員六缺應考人考試成績表 1601

房屋司佈告　招考填補二等社會工作助理技術員三缺應考人考試成績表 1601

房屋司佈告　招考填補二等繪圖員一缺應考人考試成績表 1601

房屋司佈告　招考填補二等技術稽查員兩缺應考人考試成績表 1602

房屋司佈告　招考填補二等助理技術員八缺應考人考試成績表 1602

房屋司佈告　招考填補三等文員一缺應考人考試成績表 1602

法院公告及其他公告

附註：本期政府公報附有一九九四年第二季政府公報目錄

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Maria de Fátima dos Santos, contratada além do quadro como assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, no Serviço de Protocolo e Relações Públicas, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Maio de 1995, e alterada a 3.ª cláusula contratual, sendo-lhe atribuído o índice 320, com referência ao 2.º escalão da categoria que detém, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho n.º 25-I/GM/95, de 24 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Paulo das Graças Esteves Bernardino — renovada, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1995, a comissão de serviço nas funções de consultor deste Gabinete, mantendo-se o regime de exercício de funções previsto no Despacho n.º 87/GM/90, de 28 de Julho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Alcino de Jesus Raiano.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 47/SATOP/95

Respeitante ao pedido conjunto feito pelas sociedades denominadas Fábrica de Vestuário Pacífico, Limitada, e Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada, de transmissão da primeira a favor da segunda de 20% (vinte por cento) do direito resultante da concessão, por arrendamento, incluindo a propriedade da construção, do terreno com a área de 1 253 m², sito em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 163 e 165 (Processo n.º 179.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 69/ /94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de compra e venda, outorgada em 30 de Janeiro de 1986, no Cartório Notarial das Ilhas, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro 6-F, a sociedade denominada Fábrica de Artigos de Vestuário E—Tex, Limitada, com sede em Macau, na Rua de João de Brito, n.º 20, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 717 a fls. 176 do livro C-2.º, a sociedade denominada Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 169-A, 11.º, «L1», matriculada na CRCA sob o n.º 1 713 a fls. 83 v. do livro C-5.º, e a sociedade denominada Fábrica de Vestuário Pacífico, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 169 a 169-A, 9.º, «IJ», matriculada na CRCA sob o n.º 1 981 a fls. 21 v. do livro C-6.º, adquiriram o direito resultante da concessão, por arrendamento, incluindo a propriedade da construção, do terreno sito em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, onde se encontravam implantados os prédios com os n.ºs 163 e 165, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 10 818 e 10 819 a fls. 53 e 53 v. do livro B-29, mas inscritos na matriz como prédio único.

2. A compra foi feita na proporção de 40% para a Fábrica de Artigos de Vestuário E—Tex, Limitada, de 40% para a Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada, e de 20% para a Fábrica de Vestuário Pacífico, Limitada.

3. Posteriormente, as sociedades adquirentes solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a utilização própria, com a consequente revisão do contrato de concessão, que foi deferida pelo Despacho n.º 49/ /SAES/87, de 16 de Março, e titulada pela escritura de contrato outorgada em 20 de Maio de 1988, na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas n.º 264.

4. Por requerimento datado de 31 de Janeiro de 1989, em conformidade com o estipulado no n.º 2 da cláusula nona da escritura de contrato de revisão, nos termos do qual a transmissão de situações emergentes da concessão fica sujeita a autorização expressa da entidade concedente, durante o período de quinze anos, contados a partir da data da emissão, pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), da licença de utilização do edifício, vieram as concessionárias solicitar que a Fábrica de Artigos de Vestuário E—Tex, Limitada, fosse autorizada a transmitir a sua posição à Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada.

5. A pretensão em causa foi autorizada através do Despacho n.º 132/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/89, de 12 de Fevereiro, uma vez que o aproveitamento e a finalidade do terreno se mantinham, assim como o restante clausulado da escritura de 20 de Maio de 1988.

6. Em consequência desta transmissão a Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada, ficou detentora de 80% do direito de concessão e os restantes 20% ficaram na titularidade da Fábrica de Vestuário Pacífico, Limitada.

7. Pretendendo as duas mencionadas sociedades concentrar numa única entidade o direito resultante da concessão em causa, no âmbito do processo de reorganização dos estabelecimentos industriais que detêm, por requerimento apresentado em 6 de Junho de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, as concessionárias vieram solicitar autorização para a transmissão dos 20% daquele direito, da Fábrica de Vestuário Pacífico, Limitada, para a Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada.

8. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) apreciou o pedido e entendeu não haver lugar a prémio uma vez que as condições da concessão se mantêm.

9. O processo seguiu a respectiva tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 18 de Agosto de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

10. Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/95, II Série, de 6 de Abril, foi autorizada a isenção total de pagamento da sisa devida pela transacção em apreço.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da cláusula nona da escritura de 20 de Maio de 1988, que titula a revisão da concessão do terreno identificado em epígrafe, e nos artigos 142.º e 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido de transmissão da Fábrica de Vestuário Pacífico, Limitada, a favor da Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada, de 20% do direito resultante da concessão, por arrendamento, incluindo a propriedade da construção, do aludido terreno.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Despacho n.º 48/SATOP/95

Respeitante à troca de cinco parcelas de terreno, em regime de propriedade perfeita, com as áreas de 106, 707, 287, 248 e 12 metros quadrados, pertencentes à Companhia Imobiliária Lee Kuong, Limitada, por duas parcelas de terreno do Território, com as áreas de 639 e 309 metros quadrados, todas sitas no lote «d/f» do quarteirão 42 da baixa da Taipa, relativa à viabilização do plano de urbanização do mesmo quarteirão (Processo n.º 6 138.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 96/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia Imobiliária Lee Kuong, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 031 a fls. 109 v. do livro C-10, com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 12.º andar, «J», é titular, em regime de propriedade perfeita, de cinco parcelas de terreno, com as áreas de 106 (cento e seis), 707 (setecentos e sete), 287 (duzentos e oitenta e sete), 248 (duzentos e quarenta e oito) e 12 (doze) metros quadrados, sitas na ilha da Taipa, junto à antiga Estrada Ferreira do Amaral.

2. As parcelas de terreno com as áreas de 707 m², 287 m², 248 m² e 12 m², que se encontram assinaladas, respectivamente, com as letras «B», «D», «E» e «F» na planta referenciada por processo n.º 3 680/91, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 18 de Fevereiro de 1994, fazem parte do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 302 a fls. 109 do livro B-8K, inscrito a seu favor sob o n.º 9 671 a fls. 34 do livro G-28K. A parcela assinalada com a letra «H» na planta n.º 3 680/91, acima identificada, com a área de 106 m², faz parte do terreno descrito na CRPM sob o n.º 19 494 a fls. 157 do livro B-40, inscrito a seu favor sob o n.º 7 537 a fls. 175 do livro G-16 K.

3. A existência, na zona do quarteirão 42 da baixa da Taipa, de diversas parcelas de terreno pertencentes, em regime de propriedade perfeita, a diversos titulares, entre os quais a identificada sociedade, determinou a necessidade de se estabelecer um acordo com os referidos proprietários que, prejudicando o menos possível os seus legítimos direitos e interesses, permitisse o aproveitamento daquele quarteirão em conformidade com o plano de urbanização da baixa da Taipa.

4. No seguimento desse acordo a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) propôs à referida sociedade a troca de algumas parcelas dos seus terrenos por outras do Território para harmonizar os lotes daquela zona, proposta esta que foi aceite pela mesma, conforme carta apresentada em 1 de Fevereiro de 1991.

5. Assim, e obtida a concordância dos diversos titulares de terreno na zona, relativamente à proposta concreta que, a cada um, a Administração formulara, foi definido o faseamento dos respectivos processos que, por despacho de 13 de Setembro de 1993, mereceu a minha aprovação.

6. Dando cumprimento a esse faseamento, a DSSOPT elaborou a minuta de contrato de troca com a sobredita sociedade, nos termos da qual esta dá ao Território quatro parcelas de terreno que fazem parte do prédio descrito na CRPM sob o n.º 22 302 a fls. 109 do livro B-8K, assinaladas com as letras «B», «D», «E» e «F» na planta n.º 3 680/91, emitida em 18 de Fevereiro de 1994, pela DSCC, e ainda uma parcela que faz parte do prédio descrito sob o n.º 19 494 a fls. 157 do livro B-40, assinalada com a letra «H» na mesma planta.

Em troca, o Território dá à referida sociedade as parcelas de terreno assinaladas com as letras «A» e «D» na planta n.º 3 094/90, emitida em 23 de Setembro de 1993, pela DSCC. A parcela identificada pela letra «A» constitui parte do prédio descrito na CRPM sob o n.º 22 580 a fls. 71 do livro B-54K e a parcela «D» está omissa na CRPM.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Dezembro de 1994, nada teve a objectar à troca dos terrenos em causa.

8. As condições da presente troca foram notificadas à sociedade, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 11 de Março de 1995, assinada por Mo Kun, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e Chen Shuja, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Seng Vo Kok, 5.º, «B», na qualidade de representantes legais da sociedade, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo notário privado Paulo Ortigão de Oliveira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 76.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a troca de parcelas identificada em epígrafe, devendo o contrato respectivo ser titulado por escritura pública, a outorgar no Notariado Privativo da

Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia Imobiliária Lee Kuong, Limitada, como segunda outorgante, acordam, entre si, a seguinte troca de terrenos:

1. A segunda outorgante, titular, em regime de propriedade perfeita, de dois terrenos, situados na ilha da Taipa, no quarteirão 42 da baixa da Taipa, que a seguir se identificam:

i) Com a área registral de 581,33 (quinhentos e oitenta e um vírgula trinta e três) metros quadrados, rectificada por novas medições para 580 (quinhentos e oitenta) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 19 494 a fls. 157 do livro B-40 e inscrito a seu favor sob o n.º 7 537 a fls. 175 do livro G-16K, assinalado com as letras «G» e «H» na planta n.º 3 680/91, emitida em 18 de Fevereiro de 1994, pela DSCC, e que faz parte do presente contrato;

ii) Com a área registral de 2 650 (dois mil seiscentos e cinquenta) metros quadrados, rectificada por novas medições para 2 659 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 22 302 a fls. 109 do livro B-8K e inscrito a seu favor sob o n.º 9 671 a fls. 34 do livro G-28K, assinalado com as letras «A», «B», «C», «D», «E» e «F» na planta n.º 3 680/91, acima identificada,

dá, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, que aceita:

a) Duas parcelas de terreno assinaladas com as letras «E» e «F» na mencionada planta, com 248 (duzentos e quarenta e oito) metros quadrados e 12 (doze) metros quadrados, respectivamente, e o valor atribuído de $ 248 000,00 (duzentas e quarenta e oito mil) patacas e de $ 12 000,00 (doze mil) patacas, a desanexar do prédio descrito sob o n.º 22 302, identificado em *ii*) deste número e após demolição do edifício nele existente, que passam a integrar o domínio público do Território;

b) Duas parcelas de terreno assinaladas na referida planta com as letras «B» e «D», com 707 (setecentos e sete) metros quadrados e 287 (duzentos e oitenta e sete) metros quadrados, respectivamente, e o valor atribuído de $ 7 330 000,00 (sete milhões, trezentas e trinta mil) patacas e de $ 2 870 000,00 (dois milhões, oitocentas e setenta mil) patacas, a desanexar do mesmo prédio e que passam a integrar o domínio privado do Território;

c) Uma parcela de terreno assinalada com a letra «H» na mesma planta, com 106 (cento e seis) metros quadrados e o valor atribuído de $ 1 060 000,00 (um milhão e sessenta mil) patacas, a desanexar do prédio descrito sob o n.º 19 494, identificado em *i*) deste número, e que passa a integrar o domínio privado do Território.

2. O primeiro outorgante dá, em troca e em regime de propriedade perfeita, à segunda outorgante, que aceita:

a) Uma parcela de terreno assinalada com a letra «D» na planta n.º 3 094/90, emitida em 23 de Setembro de 1993, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato, com 309 (trezentos e nove) metros quadrados e o valor atribuído de $ 4 848 000,00 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e oito mil) patacas, omissa na CRPM, que se destina a integrar o lote «d/f» do quarteirão 42 da baixa da Taipa; e

b) Uma parcela de terreno assinalada com a letra «A» na planta identificada na alínea anterior, com 639 (seiscentos e trinta e nove) metros quadrados e o valor atribuído de $ 6 672 000,00 (seis milhões, seiscentas e setenta e duas mil) patacas, a desanexar do prédio descrito na CRPM sob o n.º 22 580 a fls. 71 do livro B-54K e que se destina a integrar o lote «d/f», do quarteirão 42 da baixa da Taipa.

3. As parcelas de terreno assinaladas com as letras «D» e «A» na planta n.º 3 094/90, emitida em 23 de Setembro de 1993, pela DSCC, referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 desta cláusula, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente pela segunda outorgante, no regime de propriedade perfeita, com as parcelas de terreno assinaladas na mesma planta com as letras «B», «C» e «E», passando a constituir um lote de terreno designado por lote «d/f» do quarteirão 42 da baixa da Taipa, com a área global de 2 827 (dois mil oitocentos e vinte e sete) metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de $ 29 790 000,00 (vinte e nove milhões, setecentas e noventa mil) patacas.

Cláusula segunda — Encargo especial

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação do terrreno assinalado na planta n.º 3 094/90, emitida em 23 de Setembro de 1993, pela DSCC, e das parcelas de terreno assinaladas com as letras «B», «D», «E», «F» e «H» na planta n.º 3 680/91, emitida em 18 de Fevereiro de 1994, pela DSCC, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

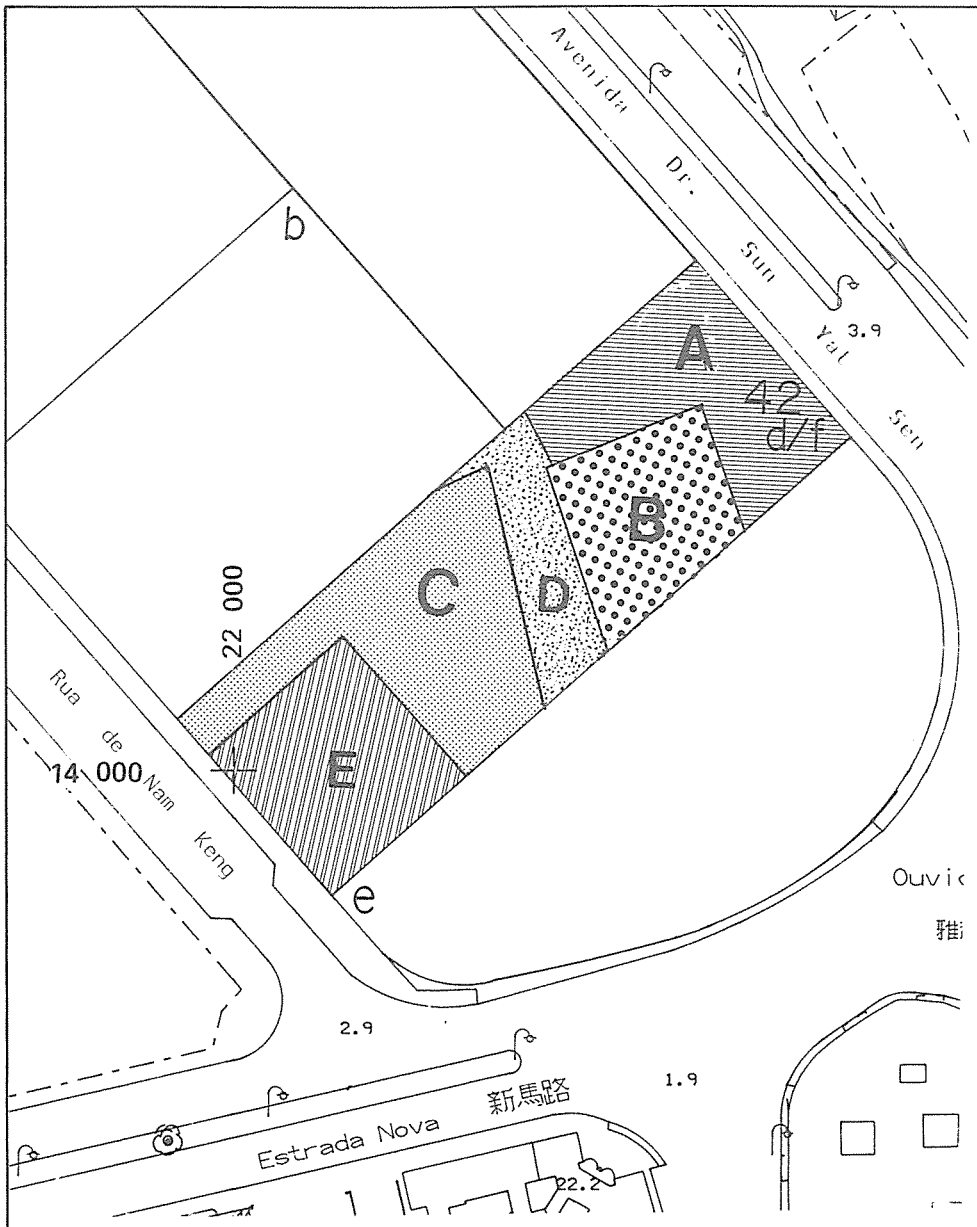

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A

Parte do terreno da desc.(Nº13936, B-37).

NE - Avenida Dr. Sun Yat Sen;
SE - Parcela B, terreno da desc.(Nº 13936,B-37), incluído no lote-e do quarteirão 42 da Baixa Taipa;
SW - Parcelas B e D;
NW - Terreno da desc. (Nº13936,B-37), incluído no lote-e do quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

-Parcela B

Parte do terreno da desc. (Nº19494, B-40).

NE - Parcela A;
SE - Terreno da desc.(Nº19494,B-40), incluído no lote-e do quarteirão 42 da Baixa da Taipa;
SW - Parcela D;
NW - Parcelas A e D.

-Parcela C

Parte do terreno da desc.(Nº22302, B-8K).

NE - Parcela D;
SE - Parcela E e terreno da desc. (Nº 22302,B-8K), incluído no lote-e do quarteirão 42 da Baixa da Taipa;
SW - Parcela E, terreno incluído na desc.(Nº22302,B-8K), actual Rua de Nam Keng;
NW - Parcela D e terreno da desc.(Nº 22302,B-8K), incluído no lote-b do quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

-Parcela D

Terreno que face aos elementos disponíveis, se presume omisso na CRP.

NE - Parcelas A e B;
SE - Parcela C e terreno do território incluído no lote-e do quarteirão 42 da Baixa da Taipa;
SW - Parcela C;
NW - Terreno do território incluído nos lotes-b e c do quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

-Parcela E

Parte do terreno da desc. (Nº22302,B-8K).

NE/NW - Parcela C;
SE - Terreno da desc.(Nº22302,B-8K), incluído no lote-e do quarteirão 42 da Baixa da Taipa;
SW - Rua de Nam Keng (terreno incluído na desc.(Nº22302,B-8K)).

OBS: As parcelas (A+B+C+D+E), correspondem à totalidade do terreno do lote -d/f do quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

Baixa da Taipa-Quarteirão 42 , Lote d/f

Área "A" = 639 m2
Área "B" = 474 m2
Área "C" = 825 m2
Área "D" = 309 m2
Área "E" = 580 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 48/SATOP/95 Parecer da C.T.nº139/94 de 02/12/94 3094/90 de 23/09/93

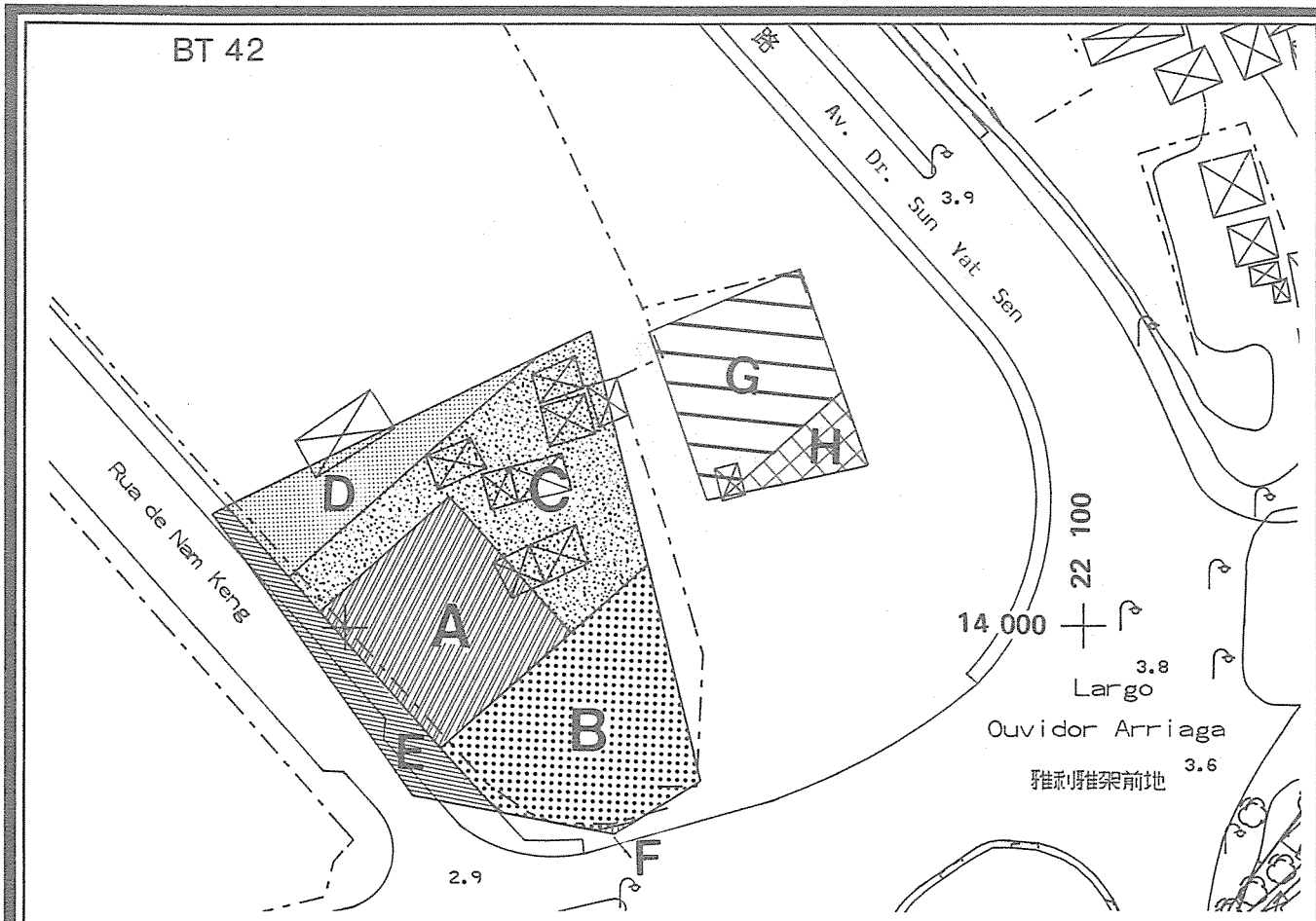

BAIXA DA TAIPA (TERRENOS NO QUARTEIRÃO BT42)

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

Áreas parcelares:

-Parcela "A" = 580 m2
-Parcela "B" = 707 m2
-Parcela "C" = 825 m2
-Parcela "D" = 287 m2
-Parcela "E" = 248 m2
-Parcela "F" = 12 m2
-parcela "G" = 474 m2
-Parcela "H" = 106 m2

Área CRP:

(A+B+C+D+E+F) = 2 650 m2
(G+H) = 581,33 m2

Área DSCC:
(A+B+C+D+E+F) = 2 659 m2
(G+H) = 580 m2

-Parcela A
Parte do terreno da desc. (nº22302, B-8K) a integrar no Lote "d" do Quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

NE/NW - Parcela C;
SE - Parcela B;
SW - Parcela E;

-Parcela B
Parte do terreno da desc. (nº22302, B-8K) a integrar no Lote "e" do Quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

NW - Terreno na Baixa da Taipa, omisso na CRP;
SE - Parcela F e terreno na Baixa da Taipa omisso na CRP;
SW - Parcela E e terreno na Baixa da Taipa omisso na CRP;
NW - Parcelas A e C;

-Parcela C
Parte do terreno da desc. (nº22302, B-8K) a integrar no Lote "f" do Quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

NE - Terreno na Baixa da Taipa omisso na CRP;
SE - Parcelas A e B;
SW - Parcelas A e E;
NW - Parcela D e terreno na Baixa da Taipa omisso na CRP;

-Parcela D
Parte do terreno da desc. (nº22302, B-8K), a integrar no Lote "b" do Quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

SE - Parcela C;
SW - Parcela E;
NW - Terreno na Baixa da Taipa omisso na CRP;

-Parcela E
Parte do terreno da desc. (nº22302, B-8K), a integrar no domínio público do Território (Rua de Nam Keng)

NE - Parcelas A, B e D;
Restantes pontos cardeais - Rua de Nam Keng;

-Parcela F
Parte do terreno da desc. (nº22302, B-8K), a integrar no domínio público do Território (Estrada Nova).

NW - Parcela B;
Restantes pontos cardeais - Estrada Nova;

-Parcela G
Parte do terreno da desc. (nº19494, B-40) a integrar no Lote "f" do Quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

SE - Parcela H;
Restantes pontos cardeais-Terreno na Baixa da Taipa omisso na CRP;

-Parcela H
Parte do terreno da desc. (nº19494, B-40) a integrar no Lote "e" do Quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

NW - Parcela G;
Restantes pontos cardeais-Terreno na Baixa da Taipa omisso na CRP;

OBS: As parcelas A+B+C+D+E+F, correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº22302,B-8K).
As parcelas G+H, correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº 19494,B-40).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 48/SATOP/95 Parecer da C.T.nº139/94 de 02/12/94 3680/91 de 18/02/94

Despacho n.º 49/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Empresa Hoteleira de Macau, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 15 018 (quinze mil e dezoito) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, junto à Avenida Padre Tomás Pereira S.J., em virtude da reversão de duas parcelas do terreno concedido, destinadas a integrar o domínio público do Território. Rectificação do contrato titulado por escritura de 22 de Setembro de 1989 (Processo n.º 6 013.4, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 107/ /94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Repartição dos Serviços de Finanças em 27 de Julho de 1979, foi titulada, a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Empresa Hoteleira de Macau, Limitada, com sede na ilha da Taipa, na Estrada Almirante Marques Esparteiro, Hotel New Century, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 982 a fls. 110 v. do livro C-3.º, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 22 181 (vinte e dois mil, cento e oitenta e um) metros quadrados, situado na ilha da Taipa, junto à então denominada Estrada Governador Marques Esparteiro, destinado a um complexo hoteleiro.

Esta concessão foi registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tendo o terreno sido descrito sob o n.º 21 366 a fls. 65 v. do livro B-49, e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 9 570 a fls. 162 do livro F-10.

2. Posteriormente, por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 8 de Maio de 1987, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro n.º 257, a concessionária desistiu do direito ao arrendamento de uma parcela do terreno concedido, com a área 15 515 (quinze mil, quinhentos e quinze) metros quadrados, parcela esta que foi desanexada da descrição n.º 21 366 (averbamento n.º 1) e para a qual foi aberta a descrição n.º 21 599 a fls. 36 v. do livro B-52.

3. Na mesma data, 8 de Maio de 1987, foi celebrada a escritura de contrato de alteração de finalidade da parcela de terreno remanescente, com a área de 6 666 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis) metros quadrados, passando o terreno a destinar-se à construção de um empreendimento comercial e habitacional.

4. Contudo, em conformidade com o Despacho n.º 173/ /SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, por escritura pública outorgada na DSF em 22 de Setembro de 1989, lavrada a fls. 99 e seguintes do livro n.º 271, a concessão do terreno referido no número anterior, com 6 666 m², voltou a ser objecto de revisão no âmbito da qual foi concedida, por arrendamento, uma parcela contígua, com 8 410 (oito mil, quatrocentos e dez) metros quadrados, para ser anexada àquele, com vista ao seu aproveitamento conjunto, com a construção de uma unidade hoteleira.

Na mesma escritura é titulada a reversão ao Território, por força dos novos alinhamentos, de uma parcela de terreno com 58 (cinquenta e oito) metros quadrados.

5. O terreno inicialmente concedido está descrito na CRPM sob o n.º 21 366 a fls. 65 v. do livro B-49.

Pelo averbamento n.º 1 a esta descrição foi desanexada a referida parcela com 15 515 m², que ficou descrita sob o n.º 21 599 a fls. 36 v. do livro B-52.

Pelo averbamento n.º 2 foi desanexada a parcela com 58 m², que ficou descrita sob o n.º 21 957 a fls. 75 v. do livro B-104 A.

Pelo averbamento n.º 3 foi anexado à referida descrição o terreno com a área de 8 410 m², descrito sob o n.º 21 956 a fls. 75 do livro B-104 A.

6. No entanto, o referido registo foi efectuado no pressuposto de que a parcela de terreno com 8 410 m², tal como mencionado na escritura de 22 de Setembro de 1989, não se encontrava descrita na CRPM, quando na realidade a mesma fazia parte do terreno revertido por escritura de 8 de Maio de 1987, descrito sob o n.º 21 599 a fls. 36 v. do livro B-52.

7. Através de requerimento apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) em 8 de Julho de 1994, a sociedade Empresa Hoteleira de Macau, Limitada, concessionária do terreno objecto do presente despacho, solicitou, para efeitos de registo, a rectificação da área do terreno, em face da divergência verificada entre as áreas constantes das licenças de utilização emitidas pela DSSOPT e do contrato de concessão.

8. Analisado o pedido em causa, não só se detectou a situação registral acima descrita, que obriga à rectificação da escritura, como se verificou que, por força do alinhamento definido em 1990, que determinou a reversão ao Território de duas parcelas de terreno com a área de 100 (cem) metros quadrados, a área global do terreno havia sido reduzida para 14 918 (catorze mil, novecentos e dezoito) metros quadrados.

9. As parcelas de terreno em causa estão assinaladas com as letras «A», «B», «C» e «D» na planta referenciada por Processo n.º 58/89, emitida em 29 de Agosto de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Dezembro de 1994, nada opôs ao pedido.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Março de 1995, assinada por Chen Wee Chien, casado, natural de Toi San, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Kowloon, Shum Shiu Po, Cheung Sha Wan Road, n.º 200, apartamento 1 006, na qualidade de representante da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pela notária privada Manuela António, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Tendo em conta o disposto na alínea *b*) do artigo 89.º do Código do Notariado, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 21 de Maio, determino que a escritura de 22 de Setembro de 1989, que titula a revisão do con-

trato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 666 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, junto à então denominada Estrada Governador Marques Esparteiro, e simultânea concessão, por arrendamento, de uma área com 8 410 (oito mil, quatrocentos e dez) metros quadrados, lavrada a fls. 99 e seguintes do livro de notas n.º 271 da DSF, seja rectificada, no sentido de passar a constar que o terreno objecto de concessão ex-novo constitui parte do terreno descrito na CRPM sob o n.º 21 599 a fls. 36 v. do livro B-52, do qual deve ser desanexado.

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Empresa Hoteleira de Macau, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo único

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 15 018 (quinze mil e dezoito) metros quadrados, situado junto à Avenida Padre Tomás Pereira S.J., na ilha da Taipa, descrito na CRPM sob o n.º 21 366 a fls. 65 v. do livro B-49 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 9 570 a fls. 162 do livro F-10, que se encontra assinalada pelas letras «A», «B», «C» e «D» na planta n.º 58/89, emitida em 29 de Agosto de 1994, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

2. No âmbito da presente revisão, a área concedida é reduzida para 14 918 (catorze mil, novecentos e dezoito) metros quadrados, com as confrontações e limites indicados na mencionada planta, na qual se acha assinalada com as letras «A» e «B», resultando esta redução da reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, por força dos novos alinhamentos, das parcelas com a área global de 100 (cem) metros quadrados, assinaladas com as letras «C» e «D», que se destinam a integrar o domínio público.

3. A concessão do terreno, agora com a área de 14 918 (catorze mil, novecentos e dezoito) metros quadrados, assinalado com as letras «A» e «B» na referida planta, rege-se pelo presente contrato e pelas cláusulas do contrato titulado pela escritura pública de 22 de Setembro de 1989, lavrada a fls. 99 e seguintes do livro n.º 271 da DSF, que o não contrariem.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

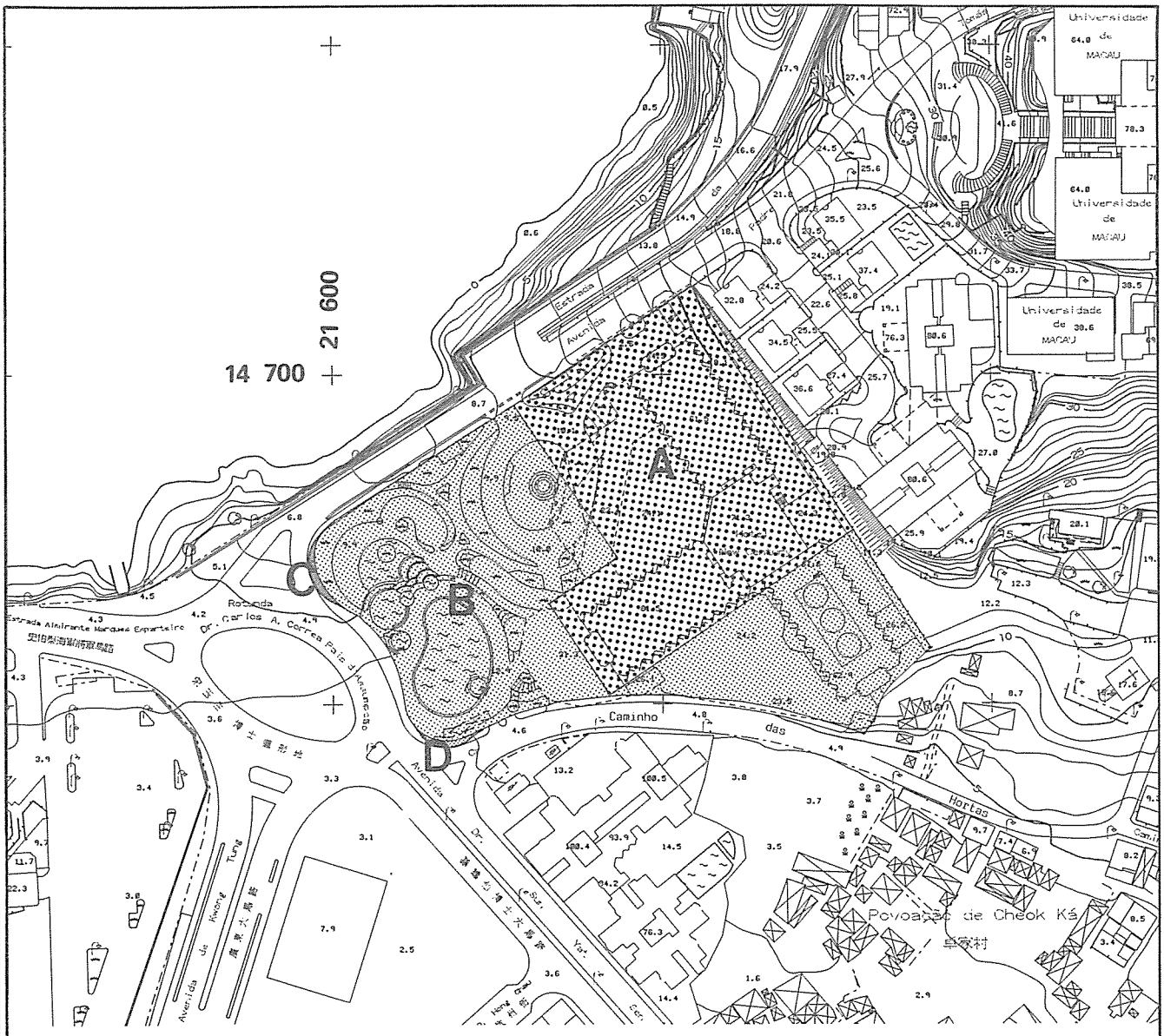

TERRENO JUNTO À ESTRADA PADRE TOMÁS PEREIRA S.J. (HOTEL NEW CENTURY) - TAIPA -

Área "A" = 6 608 m2
Área "B" = 8 310 m2
Área "C" = 60 m2
Área "D" = 40 m2

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela "A"
Parte do terreno da desc. (nº21366, B-49)

N - Parcela B e Avenida Padre Tomás Pereira S.J.;
S/W - Parcela B;
E - Terreno da desc. (nº21688, B-66) ainda incluído na desc. (nº21599, B-52).

-Parcela "B"
Parte do terreno da desc, (nº21366, B-49), também incluído na desc. (nº21599, B-52).

N - Parcela A e Avenida Padre Tomás Pereira S.J.;
S - Caminho de Cheok Ká Chun e terreno da desc. (nº10499, B-28);
E - Parcela A e terreno da desc. (nº21688, B-66), ainda incluído na desc. (nº21599, B-52);
W - Parcelas C e D e Rotunda Dr. Carlos A.C.P. d'Assumpção.

-Parcela C
Parte do terreno da desc. (nº21366, B-49), também incluído na desc. (nº21599, B-52), a integrar no domínio público do Território (Rotunda Dr. Carlos A.C.P. d'Assumpção.

N - Avenida Padre Tomás Pereira S.J.;
E - Parcela B;
S/W- Rotunda Dr. Carlos A.C.P. d'Assumpção.

-Parcela D
Parte do terreno da desc. (nº21366, B-49), também incluído na desc. (nº21599, B-52), a integrar no domínio público do Território (Caminho de Cheok Ká Chun).

N - Parcela B;
S/E - Caminho de Cheoc Ká Chun;
W - Rotunda Dr. Carlos A.C.P. d'Assumpção.

OBS:-As parcelas A,B,C e D, correspondem à totalidade do terreno da desc. (nº21366, B-49).
-As parcelas B, C e D, encontram-se também descritas sob o (nº21559, B-52).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:2000

0 10 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 49/SATOP/95 Parecer da C.T. nº.155/94 de 29/12/94 58/89 de 29/08/94

Despacho n.º 50/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o construtor civil Lee Fat Kun, para a execução da empreitada «Obras de adaptação na creche lote 11 do NAPE».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 51/SATOP/95

Respeitante à integração no domínio privado do Território de terrenos vagos vários, sitos em Macau, para efeitos de registo.

Considerando que:

1. Os edifícios com os n.ºs 2B a 2I, da Avenida do Coronel Mesquita, em Macau, propriedade do Território, foram construídos em terrenos vagos, que se encontram assinalados na planta referenciada por processo n.º 4 867/94, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 13 de Janeiro de 1995.

2. O edifício com os n.ºs 2B e 2C foi construído sobre a parcela de terreno assinalada com a letra «A» na citada planta, com a área de 609 (seiscentos e nove) metros quadrados.

3. O edifício com os n.ºs 2D e 2E foi construído sobre a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na citada planta, com a área de 611 (seiscentos e onze) metros quadrados.

4. O edifício com o n.º 2F foi construído sobre a parcela de terreno assinalada com a letra «C» na supra-identificada planta, com a área de 307 (trezentos e sete) metros quadrados.

5. O edifício com o n.º 2G foi construído sobre a parcela de terreno assinalada com a letra «D» na já identificada planta, com a área de 308 (trezentos e oito) metros quadrados.

6. Por sua vez, o edifício com o n.º 2H foi construído sobre as parcelas de terreno assinaladas na supra-identificada planta com as letras «E» e «E1», com as áreas de, respectivamente, 289 (duzentos e oitenta e nove) metros quadrados e 19 (dezanove) metros quadrados. A parcela assinalada com a letra «E1» é parte integrante do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 19 586 a fls. 53 v. do livro B-41, inscrito a favor do Território sob o n.º 29 448 a fls. 21 v. do livro G-23.

7. Por último, o edifício com o n.º 2I, da referida avenida, foi construído sobre as parcelas de terreno assinaladas na planta n.º 4 867/94 com as letras «F» e «F1», com as áreas de, respectivamente, 213 (duzentos e treze) metros quadrados e 130 (cento e trinta) metros quadrados. A parcela assinalada com a letra «F1» faz parte integrante do prédio descrito na CRPM sob o n.º 19 586 a fls. 53 v. do livro B-41, inscrito a favor do Território sob o n.º 29 448 a fls. 21 v. do livro G-23.

8. Verificando-se a necessidade de registar os referidos imóveis a favor do Território, procede-se agora à integração no seu domínio privado dos terrenos vagos supra-referidos.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a integração no domínio privado do Território dos terrenos vagos com as áreas de 609 (seiscentos e nove) metros quadrados, 611 (seiscentos e onze) metros quadrados, 307 (trezentos e sete) metros quadrados, 308 (trezentos e oito) metros quadrados, 289 (duzentos e oitenta e nove) metros quadrados e 213 (duzentos e treze) metros quadrados, assinalados com as letras «A», «B», «C», «D», «E» e «F» na planta referenciada por processo n.º 4 867/94, emitida pela DSCC em 13 de Janeiro de 1995, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

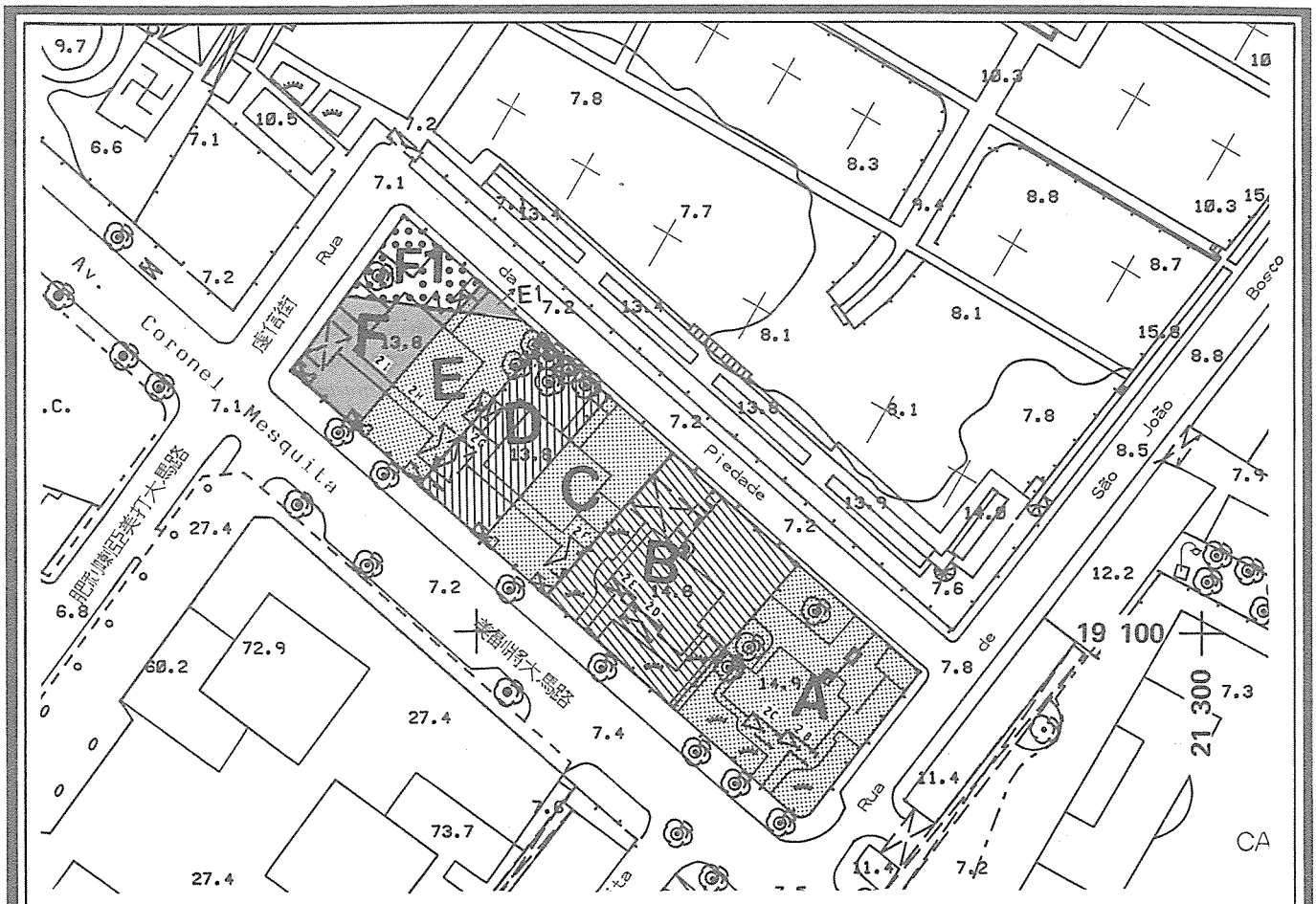

AVENIDA CORONEL MESQUITA, Nºs2B a 2I

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Area da DSCC:
Parcela "A" = 609 m2
Parcela "B" = 611 m2
Parcela "C" = 307 m2
Parcela "D" = 308 m2
Parcela "E" = 289 m2
Parcela "E1"= 19 m2
Parcela "F" = 213 m2
Parcela "F1"= 130 m2

-Parcela A
Prédio nºs 2B e 2C da Avenida Coronel Mesquita, omisso na CRP.

NE - Rua a Piedade;
SE - Rua São João Bosco;
SW - Avenida Coronel Mesquita;
NW - Prédio nºs 2D e 2E da Avenida Coronel Mesquita;

-Parcela B
Prédio nºs2D e 2E da Avenida Coronel Mesquita, omisso na CRP.

NE - Rua da Piedade;
SE - Prédio nºs 2B e 2C da Avenida Coronel Mesquita;
SW - Avenida Coronel Mesquita;
NW - Prédio nº2F da Avenida Coronel Mesquita;

-Parcela C
Prédio nº2F da Avenida Coronel Mesquita omisso na CRP.

NE - Rua da Piedade;
SE - Prédio nºs 2D e 2E da Avenida Coronel Mesquita;
SW - Avenida Coronel Mesquita;
NW - Prédio nº2G da Avenida Coronel Mesquita.

-Parcela D
Prédio nº2G da Avenida Coronel Mesquita, omisso na CRP.

NE - Rua da Piedade;
SE - Prédio nº2F da Avenida Coronel Mesquita;
SW - Avenida Coronel Mesquita;
NW - Prédio nº2H da Avenida Coronel Mesquita;

-ParcelasE+E1
Prédio nº2H da Avenida Coronel Mesquita, omisso na CRP.

NE - Rua da Piedade;
SE - Prédio nº2G da Avenida Coronel Mesquita;
SW - Avenida Coronel Mesquita;
NW - Prédio nº2I da Avenida Coronel Mesquita;

-Parcelas F+F1
Prédio nº2I da Avenida Coronel Mesquita, omisso na CRP.

NE/NW - Rua da Piedade;
SE - Prédio nº2H da Avenida Coronel Mesquita;
SW - Avenida Coronel Mesquita;

OBS:-A parcela "E1" é parte do prédio nº2H da Avenida Coronel Mesquita, descrito sob o (nº19586, B-41).
-A parcela "F1" é parte do prédio nº2I da Avenida Coronel Mesquita, descrito sob o (nº19586, B-41).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 51/SATOP/95 4867/94 de 13/01/95

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Engenheiro Hermes dos Santos Silva — renovada a comissão de serviço no cargo de assessor deste Gabinete, pelo prazo de um ano, com início em 1 de Julho de 1995.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Por despacho de 26 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado José Augusto Ferreira dos Santos — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe deste Gabinete, pelo prazo de um ano, com início em 1 de Julho de 1995.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho n.º 18-I/SAJ/95, de 26 de Abril:

José Paulo Magalhães Gamito Carrilho — renovada, pelo período de um ano, a sua comissão de serviço nas funções de assessor deste Gabinete, a partir de 16 de Junho de 1995.

Por despacho n.º 19-I/SAJ/95, de 26 de Abril:

Ana Cristina Gonçalves Viana do Lago Blanco — renovada, pelo período de um ano, a sua comissão de serviço nas funções de assessora deste Gabinete, a partir de 18 de Junho de 1995.

Por despacho n.º 20-I/SAJ/95, de 26 de Abril:

Tang Sai Man — renovada, pelo período de um ano, a sua comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete, a partir de 30 de Maio de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Abril de 1995:

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, é designado o licenciado Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor, contratado além do quadro na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, ou, nas suas faltas e impedimentos, a licenciada Celina Silva Dias Azedo, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, nomeada em comissão de serviço na mesma Direcção de Serviços, para servir de notário privativo nos contratos de aquisição de bens e serviços ou de empreitadas, em que intervem, como representante do Território, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral.*

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Bacharel Iao Man Leng, adjunto destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 1 de Junho de 1995, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

Por despacho de 27 de Março de 1995:

Licenciada Fung Man Hei, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Maio de 1995.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Leong Cheok I, enfermeira, de nomeação definitiva, do Instituto de Acção Social — prorrogada, por mais um ano, a requisição nestes Serviços como professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês, a partir de 9 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 8 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Elsa Maria de Almeida Gonçalves — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, com início em 24 de Março até 31 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 11 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Wong Keng Chao — renovado o seu contrato além do quadro como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, por mais um ano, a partir de 3 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 20 de Abril de 1995, do subdirector destes Serviços:

Ieong Wan Hang, auxiliar qualificado, 3.º escalão, assalariado, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 7 de Abril de 1995.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Fevereiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

As trabalhadoras, abaixo mencionadas, destes Serviços — alteradas as cláusulas 3.as dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice, a cada uma indicado, com referência à categoria de enfermeira:

Cheong Choi Fong, Lei Kuan Hong e Mak Kit Leng, para enfermeiras, 4.º escalão, índice 365, a partir de 15 de Fevereiro de 1995;

Ao Fong Ieng, para enfermeira, 3.º escalão, índice 345, a partir de 15 de Fevereiro de 1995;

Maria Assunta Chiu, Wong Man Kuan, Leong Iok Sam e Leong Pui San, para enfermeiras, 2.º escalão, índice 330, a primeira e a segunda, a partir de 15 e 18, e as restantes a partir de 26 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995:

Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão, chefe de serviço hospitalar, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais seis meses, a partir de 28 de Abril de 1995.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Keong Po — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 16 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Março de 1995:

João António Dâmaso Frederico, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 15 de Abril de 1995.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Março de 1995:

Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe do Sector de Contabilidade destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *b*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Março de 1995:

Ieong In Man, aliás Beatrice Young, chefe da Divisão de Apoio Farmacêutico destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 13 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Março de 1995:

João Manuel Lopes Pinheiro, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 25 de Maio de 1995.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 4 de Abril de 1995:

Leung Wai Ming — concedida autorização para o reinício da profissão de médico, licença n.º M-0777.

Cheong Mei Chan — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização da profissão de enfermeira, licença n.º E-1095.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1995:

José da Costa Lemos, chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 17 de Maio de 1995.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Abril de 1995:

Constantino Remígio David dos Reis, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 10 de Maio de 1995.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 10 de Abril de 1995:

Leong Sin Chio — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0820.

Lou Sio Lei — concedida autorização para o reinício da profissão de enfermeira, licença n.º E-0604.

Hin In Kong — cancelada, por morte, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0094.

Clínica «I Vo» — concedido alvará para o seu funcionamento, sita na Avenida de Marciano Baptista, s/n, edifício Centro Comercial Chong Fok, Macau, alvará n.º AL-0010.

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Abril de 1995:

Pun Chio San e Lou Heong Ieong, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 15 de Junho e 1 de Julho de 1995, respectivamente.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 17 de Abril de 1995:

Autorizada a actividade farmacêutica de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos à TCP — Técnicas de Microfilmagens, Consultadoria e Projectos, Lda., com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, edifício Pak Wai, bloco 4, 9.º andar, «S», com a designação do estabelecimento «TCP — Técnicas de Microfilmagens, Consultadoria e Projectos, Lda.», com o local de funcionamento na Praceta de Venceslau de Morais, edifício fabril Veng Kin, 10.º andar, «C», alvará n.º 88.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 18 de Abril de 1995:

Felícia Maria Stella Valadares Madeira, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 19 de Abril de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel N. Canhota,* subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril do mesmo ano:

Leong Kam Iok, contratada além do quadro — renovado o referido contrato, com alteração da categoria para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos de 9 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados — renovados e alterados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Chiu Hio On, para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 1 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Chan Ion Fei e Lao Kam Kuai, para agentes de censos e inquéritos principais, 1.º escalão, índice 265, a partir de 1 de Abril de 1995;

Ho Cheong Si, para segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, a partir de 19 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despachos de 16 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Pedro Manuel Miranda de Araújo Correia e Cid Manuel Mak Gramocha da Silva — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, pelo período de um ano, e técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de dois anos, respectivamente, a partir de 16 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Leong Kuai Iao, Ng Kam Tin, Lei Io Long, Cheng Tou Cheong, Chu Chan Heng, Ma Kin Meng, Sio Pou Sao, Au Yeung Wai Ray e Che Vai Cheong, guardas, 1.º escalão, assalariados, do EPC — alterado o índice salarial para o 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 7 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Ercília Tavares Gonçalves — contratada, por assalariamento, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 7 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril do mesmo ano:

Armindo Manhão Robarts e Lok Iok Mui Córdova, técnicos auxiliares de 1.ª classe, 2.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterado o índice salarial para o 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 7 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho de 19 de Abril de 1995, do director dos Serviços:

Carmen Sofia Gato Rodrigues Polido Jorge, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 25 de Agosto de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego,* subdirectora.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento destes Serviços, por mais seis meses, a partir de 1 de Julho de 1995, ao abrigo dos n.os 2 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 10.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril do mesmo ano:

Iong Mei Va — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 2 de Março de 1995, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *c*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Março de 1995:

Felisbina Filomena Drumond Gonçalves, primeiro-oficial, 1.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 9 de Março de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 24 de Março de 1995:

Ieong Si Pui e Leong Choi Iong, auxiliares, 3.º escalão, Pun Seac Cheng e Victor Manuel Sou, auxiliares qualificados, 3.º escalão, assalariados, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções no 4.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os dois primeiros a partir de 21 de Abril e os restantes a partir de 20 de Maio de 1995.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Licenciada Carmen Iglésias Fortes Rodrigues, técnica superior principal, 3.º escalão, a partir de 5 de Maio de 1995;

Ip Kao Chai, operário, 4.º escalão, e Lo Kam Iau, auxiliar, 2.º escalão, a partir de 21 e 30 de Abril de 1995, respectivamente.

Extractos de alvarás

Por despacho de 10 de Julho de 1993, foi Chan Kai Wing autorizado a explorar um restaurante, sito no terreno do Estado, com a área de 17 841 m², nos Aterros do Porto Exterior, fase I, Centro Internacional de Macau, loja G, cave 1, denominado «Tai Fai Hau» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1994, foi Lam Son Lei autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito na Travessa do Ultramar, n.º 3-C, e Rua do Ultramar, n.º 8, r/c e s/l, denominado «Chicago Bar» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1995, foi Hoi Chi Keong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas), sito na Avenida de Kwong Tung, n.º 130, edifício Nam San, bloco 6, denominado «TK» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1995, foi Wong Kuai autorizado a explorar um restaurante, sito na Avenida de Kwong Tung, n.os 85, 89, 93 e 95, r/c, denominado «Iau Kei Pou Kok Siu Hau Chan Teng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 227,60)

Por despacho de 11 de Março de 1995, foi Chan Chak Mo autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 41, r/c, denominado «Boa Fortuna», em chinês «Kai Keng Pak Fok», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Por despacho de 11 de Março de 1995, foi Kou Chin Pang autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua Nova da Areia Preta, n.º 448-B, r/c e «k/c», edifício Tong Wa, denominado «Iate Gante» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Por despacho de 11 de Março de 1995, foi Lao Miu Iun autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua Oito do Bairro Iao Hon, n.º 77, r/c e s/l, denominado «Sun Cheong Meng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Por despacho de 11 de Março de 1995, foi Lei Iok Chi autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua das Hortas, n.º 3, r/c, denominado «Ngan Yun», em chinês «Ngan Yun Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Por despacho de 11 de Março de 1995, foi Wong Hin Io autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Brás da Rosa, n.º 47, r/c, denominado «Chong Seng Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 227,60)

Por despacho de 15 de Março de 1995, foi Elsa Chio autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Travessa de S. Domingos, n.º 10, «B», r/c e «coc--chai», denominado «Lo Ian Ho» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Por despacho de 15 de Março de 1995, foi Ip Kam Un autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas), sito na Rua do Gamboa, n.º 3-A, r/c e «k/c», denominado «Chan Chu Iok Min Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Por despacho de 23 de Março de 1995, foi Leong Pak Ieng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua da Felicidade, n.º 51, r/c e s/l, denominado «Sin Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino.*

CAPITANIA DOS PORTOS

Lista nominativa do pessoal dos Serviços de Marinha que transita, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, para o quadro de pessoal da Capitania dos Portos, anexo ao mesmo decreto-lei, aprovada por despacho de 10 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

NOME	CARGO / CATEGORIA ANTERIOR	ESC	CARGO / CATEGORIA A TRANSITAR	ESC	OBS
KUONG WA KUOK	ADJUNTO	0	ADJUNTO	0	
WU CHU PANG	ADJUNTO	0	ADJUNTO	0	
HO CHEONG KEI	ADJUNTO	0	ADJUNTO	0	
TANG IENG CHON	ADJUNTO	0	ADJUNTO	0	
VONG KAM FAI	ADJUNTO	0	ADJUNTO	0	
TERESA MARIA DOS ANJOS	CHEFE DE SECÇÃO	2	CHEFE DE SECÇÃO	2	
GLÓRIA MARIA NUNES DOURADO AMORIM	CHEFE DE SECÇÃO	2	CHEFE DE SECÇÃO	2	
IAO IOK LAM/MA MYUNT LAM/MA MYUNT HLAING	TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1	TÉCNICO DE 2ª CLASSE	1	
ARTUR JACINTO CASADINHO PARRINHA	ADJUNTO-TÉCNICO DE 1ª CLASSE	2	ADJUNTO-TÉCNICO DE 1ª CLASSE	2	
ANTÓNIO FRANCISCO LAU/ANTÓNIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	HIDRÓGRAFO ESPECIALISTA	1	HIDRÓGRAFO ESPECIALISTA	1	
LAM SU HONG	HIDRÓGRAFO DE 2ª CLASSE	1	HIDRÓGRAFO DE 2ª CLASSE	1	
ALI AKBER	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR PRINCIPAL	1	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR PRINCIPAL	1	
JOSÉ AFONSO CÂNDIDO	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR PRINCIPAL	1	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR PRINCIPAL	1	
JOÃO DOS SANTOS BAPTISTA CHEONG	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR PRINCIPAL	1	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR PRINCIPAL	1	
FERNANDO DE JESUS	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR DE 1ª CLASSE	3	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR DE 1ª CLASSE	3	
FERNANDO CORREIA DE LEMOS	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR DE 1ª CLASSE	3	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR DE 1ª CLASSE	3	
RICARDO AGOSTINHO GOMES	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR DE 1ª CLASSE	1	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR DE 1ª CLASSE	1	
HELDA MARIA PINTO LAGROSSE SPENCER	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR DE 1ª CLASSE	1	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR DE 1ª CLASSE	1	
CHANG CHI KEONG	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR DE 1ª CLASSE	1	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR DE 1ª CLASSE	1	
AMÉRICO MARTINS DE JESUS	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR DE 1ª CLASSE	1	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR DE 1ª CLASSE	1	
REINALDO ANTÓNIO LOURENÇO	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR DE 1ª CLASSE	1	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR DE 1ª CLASSE	1	
FERNANDO QUINTANILHA DE MENDONÇA DIAS	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR DE 1ª CLASSE	1	CONTROLADOR DE TRÁFEGO MAR DE 1ª CLASSE	1	
LO VENG VAI	DESENHADOR DE 2ª CLASSE	1	DESENHADOR DE 2ª CLASSE	1	

NOME	CARGO / CATEGORIA ANTERIOR	ESC	CARGO / CATEGORIA A TRANSITAR	ESC	OBS
CHIK WANG	TÉCNICO AUXILIAR DE 2ª CLASSE	2	TÉCNICO AUXILIAR DE 2ª CLASSE	2	
VONG SEK LON	MESTRE DE MANOBRA	1	MESTRE DE MANOBRA	1	
LAM CHAN KAO	MESTRE DE MANOBRA	1	MESTRE DE MANOBRA	1	
WONG KAM SUI/WONG KAM SHUI	CONTRAMESTRE DE MANOBRA	3	CONTRAMESTRE DE MANOBRA	3	
UNG PENG SON	CONTRAMESTRE DE MANOBRA	3	CONTRAMESTRE DE MANOBRA	3	
MANUEL AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO	MESTRE DOS SERVIÇOS DE DRAGAGEM	2	MESTRE DOS SERVIÇOS DE DRAGAGEM	2	
CHAN WAI IN	MESTRE DE DRAGA	2	MESTRE DE DRAGA	2	
JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS PEREIRA	MESTRE DE DRAGA	1	MESTRE DE DRAGA	1	
LEONG LEI HONG	PATRÃO DE EMBARCAÇÃO	3	PATRÃO DE EMBARCAÇÃO	3	
CHAN WA	PATRÃO DE EMBARCAÇÃO	3	PATRÃO DE EMBARCAÇÃO	3	
CHAN SEK IUN	PATRÃO DE EMBARCAÇÃO	3	PATRÃO DE EMBARCAÇÃO	3	
SAN CHI KEONG	PATRÃO DE EMBARCAÇÃO	3	PATRÃO DE EMBARCAÇÃO	3	
NG VA TAC	PATRÃO DE EMBARCAÇÃO	1	PATRÃO DE EMBARCAÇÃO	1	
CARLOS ALBERTO AU	PATRÃO DE EMBARCAÇÃO	1	PATRÃO DE EMBARCAÇÃO	1	
KUOK SIO CHO	PATRÃO DE EMBARCAÇÃO	1	PATRÃO DE EMBARCAÇÃO	1	
CHAN KAM CHUN/CHAN NGA CHAI	PATRÃO DE EMBARCAÇÃO	1	PATRÃO DE EMBARCAÇÃO	1	
TONG SENG	MARINHEIRO	3	MARINHEIRO	3	
IEONG HOK SEK	MARINHEIRO	3	MARINHEIRO	3	
LAU KAM HUNG	MARINHEIRO	3	MARINHEIRO	3	
KONG KEI FONG	MARINHEIRO	3	MARINHEIRO	3	
FONG CHEONG IP	MARINHEIRO	3	MARINHEIRO	3	
LEONG SU SAM	MARINHEIRO	1	MARINHEIRO	1	
CHAN CHI LAM	MARINHEIRO	1	MARINHEIRO	1	
LAM WA/LIM WAH/LIM SOON WAH	MARINHEIRO	1	MARINHEIRO	1	
WONG WANG IP	MARINHEIRO	1	MARINHEIRO	1	
CHAN IOK SAN	MARINHEIRO	1	MARINHEIRO	1	
LAU ION MENG	MARINHEIRO	1	MARINHEIRO	1	
LOU CHEONG YAU	MARINHEIRO	1	MARINHEIRO	1	
CHEANG HONG	MARINHEIRO AUXILIAR	3	MARINHEIRO AUXILIAR	3	
LAM TAK KONG/LAM TAK KUONG/LAM KON	MARINHEIRO AUXILIAR	3	MARINHEIRO AUXILIAR	3	
LEONG HAO	MARINHEIRO AUXILIAR	3	MARINHEIRO AUXILIAR	3	
UNG CHOU MENG	MARINHEIRO AUXILIAR	3	MARINHEIRO AUXILIAR	3	
LEONG SENG/JOÃO LAU	MARINHEIRO AUXILIAR	3	MARINHEIRO AUXILIAR	3	
DAVID AUGUSTO DE SOUSA	MARINHEIRO AUXILIAR	3	MARINHEIRO AUXILIAR	3	
AO SAO SENG	MARINHEIRO AUXILIAR	3	MARINHEIRO AUXILIAR	3	
HENRIQUE JOSÉ VONG	MARINHEIRO AUXILIAR	3	MARINHEIRO AUXILIAR	3	
TAM KOI SENG	MARINHEIRO AUXILIAR	3	MARINHEIRO AUXILIAR	3	
LEUNG WAI SANG	MARINHEIRO AUXILIAR	3	MARINHEIRO AUXILIAR	3	
CHOI HOU CHUN	MARINHEIRO AUXILIAR	3	MARINHEIRO AUXILIAR	3	
CHIO I SENG/CHIU NGEE CHING	MARINHEIRO AUXILIAR	3	MARINHEIRO AUXILIAR	3	
CHAN KAM SAN/TAN KIM SAN	MARINHEIRO AUXILIAR	3	MARINHEIRO AUXILIAR	3	
WONG CHI KUAN	MARINHEIRO AUXILIAR	3	MARINHEIRO AUXILIAR	3	
FONG SIO FONG	MARINHEIRO AUXILIAR	3	MARINHEIRO AUXILIAR	3	
NG VA PENG	MARINHEIRO AUXILIAR	3	MARINHEIRO AUXILIAR	3	
LAM WAI SENG/LAM WEE SEIN	MARINHEIRO AUXILIAR	3	MARINHEIRO AUXILIAR	3	
CHAO WAI TONG/CHEW WEE TONG	MARINHEIRO AUXILIAR	3	MARINHEIRO AUXILIAR	3	
LOK KAI PENG/LOK WUN PENG	MARINHEIRO AUXILIAR	2	MARINHEIRO AUXILIAR	2	
SOU KIM VA	MARINHEIRO AUXILIAR	2	MARINHEIRO AUXILIAR	2	
LAM WA HENG	MARINHEIRO AUXILIAR	2	MARINHEIRO AUXILIAR	2	
CHAN KOK CHUN	MARINHEIRO AUXILIAR	2	MARINHEIRO AUXILIAR	2	
LEI KUOK KEONG	MARINHEIRO AUXILIAR	2	MARINHEIRO AUXILIAR	2	
TANG SAI CHONG	MARINHEIRO AUXILIAR	2	MARINHEIRO AUXILIAR	2	
CHAO CHONG WA	MARINHEIRO AUXILIAR	2	MARINHEIRO AUXILIAR	2	
CHOI IO PO	MARINHEIRO AUXILIAR	2	MARINHEIRO AUXILIAR	2	
LAI CHAN SENG	MECÂNICO MARÍTIMO	3	MECÂNICO MARÍTIMO	3	
VONG HENG CUAN	MECÂNICO MARÍTIMO	3	MECÂNICO MARÍTIMO	3	
LEONG KAM MENG	MECÂNICO MARÍTIMO	3	MECÂNICO MARÍTIMO	3	
KUONG TENG CHUN	MECÂNICO MARÍTIMO	3	MECÂNICO MARÍTIMO	3	
KAN IENG FAT	MECÂNICO MARÍTIMO	3	MECÂNICO MARÍTIMO	3	
CHAN IO PUI	MECÂNICO MARÍTIMO	3	MECÂNICO MARÍTIMO	3	

NOME	CARGO / CATEGORIA ANTERIOR	ESC	CARGO / CATEGORIA A TRANSITAR	ESC	OBS
LAM CHONG	MECÂNICO MARÍTIMO	3	MECÂNICO MARÍTIMO	3	
CHEANG MENG CHU	MECÂNICO MARÍTIMO	3	MECÂNICO MARÍTIMO	3	
LEI WO PENG	MECÂNICO MARÍTIMO	1	MECÂNICO MARÍTIMO	1	
LO KUONG WA	MECÂNICO MARÍTIMO	1	MECÂNICO MARÍTIMO	1	
LAM FU KEONG	MECÂNICO MARÍTIMO	1	MECÂNICO MARÍTIMO	1	
LEONG KAM TONG	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	
KOK CHUN KUAN	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	
LEI IUN PENG	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	
LAM KIN	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	
WONG IU HONG	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	
LO CHEOK FAI	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	
LEONG PENG KUONG	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	
JOSÉ LUIS LAU	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	
JOSÉ WONG	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	
LAU MENG FOK	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	
LAU VENG VA	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	
KUOK WAI HONG	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	
JUSTINO LAU/LAU VENG KEI	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	
WONG PUI	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO	3	
U WA UN	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	
WONG CHONG PENG	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	
LOU WUT KEONG	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	
PUN TAC HON	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	
CHAN PAN PUI	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	
LOU CHONG TANG	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	
FONG SEONG LEONG	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	
LO KUONG MAN	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	
CHEONG CHI LONG	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	
KAM HON MENG	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	
CHOU KUOK CHONG	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	
UNG KOC SAM	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	
CHAO KIN WA	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	CONDUTOR MECÂNICO MARÍTIMO AUXILIAR	2	
VIRGÍNIA TERESA LOPES DO ROSÁRIO SOUSA	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	2	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	2	
NORMA FÁTIMA LOPES DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	2	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	2	
HENRIQUETA NUNES DOURADO LEÃO	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	1	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	1	
ANA CRISTINA CACHINHO	1º OFICIAL	1	1º OFICIAL	1	
MICAELA RODRIGUES LEÃO	2º OFICIAL	1	2º OFICIAL	1	
MARIA ISABEL CHACIM CHÉ	2º OFICIAL	1	2º OFICIAL	1	
MADALENA PEREIRA DE OLIVEIRA DA ROSA	2º OFICIAL	1	2º OFICIAL	1	
MARIA TERESA DE ASSUNÇÃO	2º OFICIAL	1	2º OFICIAL	1	
MARIA IDALINA BRITO DA ROSA ARAÚJO	2º OFICIAL	1	2º OFICIAL	1	
MARIA AMÉLIA FERNANDES FARINHA	2º OFICIAL	1	2º OFICIAL	1	
LEONG KAM FONG	2º OFICIAL	1	2º OFICIAL	1	
LEI SUT LENG	2º OFICIAL	1	2º OFICIAL	1	
U CHOI FONG/YEE HTWE FONG	2º OFICIAL	1	2º OFICIAL	1	
LUÍSA VITÓRIA LOBATO DE FARIA	2º OFICIAL	1	2º OFICIAL	1	
MAK CHUN WAN	2º OFICIAL	1	2º OFICIAL	1	
LAM SOI UN/LIN SOEI NJAN	3º OFICIAL	2	3º OFICIAL	2	a)
RICARDO DO ESPÍRITO SANTO	3º OFICIAL	2	3º OFICIAL	2	
LUÍSA FELISBERTA DA CONCEIÇÃO CARVALHOSA	3º OFICIAL	2	3º OFICIAL	2	
LAM SU MENG	OPERÁRIO QUALIFICADO	4	OPERÁRIO QUALIFICADO	4	
LAI CHENG VAI	OPERÁRIO QUALIFICADO	4	OPERÁRIO QUALIFICADO	4	
CHOI KENG ON	OPERÁRIO QUALIFICADO	3	OPERÁRIO QUALIFICADO	3	
LEI KAM KEONG	OPERÁRIO SEMIQUALIFICADO	5	OPERÁRIO SEMIQUALIFICADO	5	
CHEONG KOK PÓ	AUXILIAR QUALIFICADO	7	AUXILIAR QUALIFICADO	7	
LEONG CAM CHUN	AUXILIAR QUALIFICADO	7	AUXILIAR QUALIFICADO	7	
VU IONG SAM	AUXILIAR QUALIFICADO	7	AUXILIAR QUALIFICADO	7	
WONG MENG TAK	AUXILIAR QUALIFICADO	5	AUXILIAR QUALIFICADO	5	
IEC SENG PUI	AUXILIAR QUALIFICADO	5	AUXILIAR QUALIFICADO	5	
AO KUOK KEONG	AUXILIAR	6	AUXILIAR	6	

NOME	CARGO / CATEGORIA ANTERIOR	ESC	CARGO / CATEGORIA A TRANSITAR	ESC	OBS
T'AM VAI	AUXILIAR	6	AUXILIAR	6	
VONG KAM FU	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
TAM KENG SIU	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
WAN IOK SANG/YEN YIOK SEIN	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
WONG IEK PENG/ING YEAR PEIN	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
IEONG SAO WAN/YOUNG SHIU YOON/YEO YUN SHONE	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
LEONG VA	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
CHENG KUOC IENG VIEGAS	AUXILIAR	6	AUXILIAR	6	
HOI KAM LONG/HWEE KOON LONE	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
NG SIO MUI	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
WONG SIN LAM	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
LAM SUI KAM	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
LEI SIO TONG	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
CHAM PUI FAM	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
CHAU HANG KUAI	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
LO SIO KUN	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
LAM WENG FAI/LIM ENG HWEE	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
KUOC WAI HONG	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
JOAQUIM JOSÉ AU	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
HO CHOI KENG	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
TOU IAO KAM	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
LEONG WAI UM	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5	
CHEANG TAI MENG	AUXILIAR	4	AUXILIAR	4	

a) A exercer funções na DST, em comissão de serviço.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 24 de Abril de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques,* capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Ché Man Kun, intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública — renovada a requisição, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço nestes Serviços, a partir de 1 de Maio de 1995, e ao abrigo do artigo 101.º, n.º 2, alínea *a*), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho.

Maria Antonieta P. B. Rodrigues, técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, e Maria da Penha C. C. R. M. Magalhães, técnica profissional de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, os contratos além do quadro, a partir de 7 e 9 de Maio de 1995, respectivamente.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados, por mais um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento:

Lei Tam Iao, operário qualificado, 2.º escalão, a partir de 28 Maio de 1995;

Leong Kuok Chi, operário semiqualificado, 5.º escalão, a partir de 1 de Maio de 1995;

Chan Kin Lok e José Luís da Silva, operários semiqualificados, 4.º escalão, a partir de 1 de Maio de 1995;

Lam Un Hon, auxiliar, 2.º escalão, a partir de 21 de Maio de 1995;

Ao Ieong Lai Fong e Iong Kin San, auxiliares, 1.º escalão, a partir de 6 e 16 Maio de 1995, respectivamente.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira,* coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despachos de 30 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Os indivíduos, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, por promoção, para o cargo imediatamente superior ao que detêm, do quadro de pessoal civil desta Escola, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

José Manuel Moreira de Carvalho Allen e Lei Ioc Va, para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nível 7, e técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, nível 6, respectivamente;

Leong Oi Han, Ho Ka Chi e Kuong Mio Leng, para segundos-oficiais, 1.º escalão, nível 5.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 3 de Maio de 1995. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1995:

Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, inspector superior principal do quadro de pessoal da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 8 de Junho de 1995, para exercer o cargo de chefe da Divisão do Contencioso destes Serviços.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Mak Wai Ieng — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Cristina Espineda Matias Trabuco, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Câmara — renovado o contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alterada a cláusula 3.ª, passando o índice a ser 485, correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 30 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Ana Paula Ribeiro Tavares — alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, com referência à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625, a partir de 24 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 3 de Maio de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Março do mesmo ano:

Tam I Mei, Leong Ka Fai e Ng Heng Man — contratados, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 9 de Março de 1995, para exercerem funções de técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *c*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Março de 1995:

Chan Ieng Kit, Chan Pou Vun, Ieong Io Tong, Man Su Kei, Pong Wai Chan e Tam Hok Ip, operários semiqualificados, 3.º escalão, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Abril de 1995.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Março de 1995:

Law Suet Yi Melody, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Abril de 1995.

Rectificação

Por lapso deste Instituto, saiu inexacta a requisição de Alice Wong, publicada na página 1 370 do *Boletim Oficial* n.º 16/95, II Série, de 19 de Abril, pelo que se rectifica:

Onde se lê: «com referência à categoria que detém»

deve ler-se: «com referência à categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 440».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1995:

Licenciado Carlos Manuel Castro Ferreira de Mesquita Borges — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, nos SAF, pelo período de um ano, renovável, a partir de 28 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 2 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1995:

Licenciado Luís de Azeredo Falcão — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, nos SJZV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 2 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Março do mesmo ano:

Licenciado Nuno Alexandre Duro dos Santos — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugados com o artigo 33.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, no CI, pelo período de dois anos, a partir de 27 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 10 de Fevereiro de 1995:

Lio Wa Kei, intérprete-tradutor de 3.ª classe, dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitado para prestar serviço na Divisão de Interpretação e Tradução, com a categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Fevereiro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 29 de Março do mesmo ano:

Chio Cheong Chon e Daniela Maria Costa Mendes — contratadas além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos STM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 24 de Fevereiro de 1995, e técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos SRP, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 3 de Março de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Fevereiro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 30 de Março do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções neste Leal Senado:

Licenciado Ho Kan, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos STM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 24 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Chang Sai Chong e Lei Kuok Wa ou Lee Kauk Hwa, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, índice 350, nos STM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 24 de Fevereiro de 1995;

Chan Sok Kin e Lou Kuong Tim, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SV e STM, respectivamente, pelo período de um ano, renovável, a partir de 24 de Fevereiro de 1995;

Che Mei U e Chan Pui Kuan, terceiros-oficiais, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo período de um ano, renovável, e seis meses, renovável, a partir de 10 e 24 de Abril 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Fevereiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 31 de Março do mesmo ano:

Man Kin Fong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, nos STM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 24 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Fevereiro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 30 de Março do mesmo ano:

Kou Kam Tong e Mário Máximo Navarro do Rosário — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SV, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Fevereiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril do mesmo ano:

Lam Mei Keng, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do NI — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada a situação funcional para adjunto-técnico

principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 12 de Abril de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 10 de Março de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril do mesmo ano:

Chao Io Fun e Isabel Carmelina Godinho Gomes — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, e técnica auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 265, nos STM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 17 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 10 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Lao Sok Chi — contratado, por assalariamento, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea *c*), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nos CI, pelo período de seis meses, a partir de 3 de Abril de 1995.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Chan Ion Po, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SOT — nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Abril de 1995.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 31 de Março de 1995:

António Miguel de Figueiredo Conceição, terceiro-oficial, 2.º escalão, dos SMIS — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea *b*), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano, a partir de 10 de Abril de 1995.

Im Lun Kong — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, nos SOT, pelo prazo de seis meses, a partir de 19 de Abril de 1995.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 13 de Abril de 1995:

Lio Kuok Wa, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SRC, e Lao Chao I, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SV — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea *b*), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, pelo período de um ano e de seis meses, respectivamente, a partir de 24 de Maio de 1995.

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 15 de Fevereiro de 1995, e presente na sessão camarária de 17 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1995:

Vong Cheok Iam, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SMIS — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 205, a partir de 15 de Fevereiro de 1995, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 22 de Março de 1995, e presente na sessão camarária de 24 do mesmo mês e ano:

Teresa António Carlos, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAF — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Abril de 1995.

Por despacho do presidente, de 28 de Março de 1995, e presente na sessão camarária de 31 do mesmo mês e ano:

Lai Fan Chau, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos SRC — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 15 de Maio de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 28 de Março de 1995, e presentes na sessão camarária de 31 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, dos SHL, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Ho Man Him, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 17 de Maio de 1995;

Lam Kuok Wa, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 16 de Maio de 1995;

Choi Wai Chong e Tai Kuok Kun, técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano e de seis meses, a partir de 2 e 23 de Maio de 1995, respectivamente.

Por despachos do presidente, em exercício, de 29 de Março de 1995, e presentes na sessão camarária de 31 do mesmo mês e ano:

Licenciada Leung Veng Han, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, e Tam Chek Wun, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, dos SMIS, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 21 e 20 de Maio de 1995, respectivamente.

Chao Kam Ngok, auxiliar qualificado, 2.º escalão, do Forum — alterada a situação funcional para o 3.º escalão da categoria que detém, índice 150, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3, alínea *b*), e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Abril de 1995.

Por despacho do presidente, em exercício, de 31 de Março de 1995, e presente na sessão camarária de 13 de Abril do mesmo ano:

João Leong, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SV — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Abril de 1995.

Por despacho do presidente, em exercício, de 6 de Abril de 1995, e presente na sessão camarária de 7 do mesmo mês e ano:

António Sou, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos SRC — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 22 de Abril de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vice-presidente, em exercício, de 6 de Abril de 1995, e presentes na sessão camarária de 7 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, dos STM, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Regina Maria de Carvalho Ângelo Sio, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 15 de Maio de 1995;

Paulo Fernando Pina Severino, fiscal técnico principal, e António Armando Joaquim da Rocha Teixeira, terceiro-oficial, ambos do 1.º escalão, a partir de 23 de Maio de 1995.

Ieong Ka I, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SOT — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 27 de Abril de 1995.

Por despachos do vice-presidente, de 7 de Abril de 1995, e presente na sessão camarária da mesma data:

Maria do Rosário da Silva Victal, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública — prorrogada a sua requisição, por mais um ano, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da Direcção da Administração-Geral, a partir de 1 de Junho de 1995, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Tso Wai Yee, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 17 de Junho de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do presidente, de 11 de Abril de 1995, e presente na sessão camarária de 13 do mesmo mês e ano:

Ieong Sok I, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do SRP — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 2 de Junho de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do vice-presidente, de 11 de Abril de 1995:

Fátima Manuela Ip Matias, auxiliar qualificada, 5.º escalão, dos SV — caducado o contrato em 29 de Abril de 1995.

Por despacho do presidente, de 11 de Abril de 1995, e presente na sessão camarária de 13 do mesmo mês e ano:

Lisa dos Santos Lewis, auxiliar qualificada, 4.º escalão, dos SRP — renovado o contrato de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 11 de Maio de 1995.

Por despachos do vice-presidente, de 11 de Abril de 1995, e presentes na sessão camarária de 13 do mesmo mês e ano:

Nor Mahomed, técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, e Cheang Kim Hong, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, dos SOT, pelo período de dois anos, a partir de 17 e 19 de Junho de 1995, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Wong Wai Kun, auxiliar qualificada, 3.º escalão, índice 150, dos SV, a partir de 31 de Maio de 1995;

Leong Chak Kao e Kuan Weng Sang, operários qualificados, do 4.º e 2.º escalão, índices 180 e 160, dos STM e SOT, a partir de 21 e 22 de Maio de 1995, respectivamente;

Lei Vai Veng e Lei Keng Lon, operários semiqualificados, do 2.º e 3.º escalão, índices 140 e 150, dos STM e SOT, a partir de 7 e 22 de Maio de 1995, respectivamente;

Sou I Mei, auxiliar de laboratório, 4.º escalão, índice 130, do LM, a partir de 8 de Maio de 1995.

Fiscais principais, 1.º escalão, índice 170, dos SVA:

Chan Chon Choi, aliás Mg Tin Win, aliás Chin Dain Toy, Ch'an Siu Mui, Chou Cheong Hong, Lei Kuok Ian e Lei Mui Kuan, a partir de 8 de Maio de 1995; Lo Kam Hong, a partir de 11 de Maio de 1995; Chiang Tan Leng, Choi Iok Ha, Ieong Pun Sok Cheng, Ieong Sio Fan, Lei Lai Peng, Ng Iong Hong, Tam Lai Ieng e Wu Kuok Chio, a partir de 20 de Maio de 1995.

Operários, dos STM:

Do 4.º escalão, índice 140: Kuok Tim Iao, a partir de 11 de Maio de 1995; do 3.º escalão, índice 130: Lei Kam Cheong e Lei Kun Kan, a partir de 30 de Maio de 1995; do 2.º escalão, índice 120: Chan Chong Mun, aliás Chen Songman, a partir de 28 de Maio de 1995.

Auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Lei Soi Lan, dos STM, a partir de 7 de Maio de 1995; do 3.º escalão, índice 120: Lei Pui I e Leong Chon Fai, dos SOT, a partir de 21 e 22 de Maio de 1995, respectivamente;

Por despacho do presidente, de 12 de Abril de 1995, e presente na sessão camarária de 13 do mesmo mês e ano:

Ana Wong Martins, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do GAP — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 5 de Junho de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa.*

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Pun Chi U — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, pelo período de seis meses, a partir de 24 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa,* capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Abril de 1995:

Chou Kam Chon ou Tsao Kim Toom, intérprete-tradutor de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitado a fim de prestar serviço nestes Serviços como intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Maio de 1995, pelo período de um ano.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes.*

IMPRENSA OFICIAL

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1995, autorizada por despacho de 26 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforço/ /dotação/ /inscrição	Anulação
	Despesas correntes		
01-01-05-01	Salários (pessoal eventual)	$ 350 000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	$ 112 000,00	
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	$ 30 000,00	
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial		$ 23 200,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	$ 10 000,00	
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação		$ 394 082,20
04-01-05-01	Participação no capital social da TDM, S.A.R.L. ...	$ 51 082,20	
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos		$ 100 000,00
05-04-00-00-12	Compensação pela opção prevista no n.º 6 do artigo 4.º do DL n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro	$ 11 200,00	
07-09-00-00	Material de transporte		$ 47 000,00
	Total	$ 564 282,20	$ 564 282,20

Imprensa Oficial, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro.* — Os Vogais, *Manuel Alfredo Alves — António Ernesto Silveiro Gomes Martins.* — A Representante dos Serviços de Finanças, *Maria da Graça Vicente Ribeiro de Castro.*

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Por despacho de 2 de Março de 1995, do administrador executivo, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração:

Lam Oi San, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 29 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Está isento de visto nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea *c*), do citado ETAPM, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro.

按照本退休基金會執行董事行使董事會所授予之權限而於一九九五年三月二日作出之批示：

林藹珊——按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准，經第80／92／M號法令所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條，由一九九五年四月二十九日起所擔任的一等高級技術員、第一職階、薪俸點爲肆佰捌拾伍點之散位合約獲續期多一年。

根據十二月二十一日第87／89／M號法令核准，經二月二十七日第12／95／M號法令所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第三十八條第二款 c 項免除此次審計法院之批閱。

Por despacho de 8 de Março de 1995, do administrador executivo, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração:

Sou Chi Meng, adjunto-técnico principal, 1.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Está isento de visto nos termos do artigo 38.º, n.º 2, alínea *c*), do citado ETAPM, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro.

按照本退休基金會執行董事行使董事會所授予之權限而於一九九五年三月八日作出之批示：

蘇熾明——按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准，經第80／92／M號法令所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條，由一九九五年四月一日起所擔任的第一職階首席助理技術員、薪俸點爲三佰伍拾點之散位合約獲續期多一年。

根據十二月二十一日第87／89／M號法令核准，經二月二十七日第12／95／M號法令所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第三十八條第二款 c 項免除此次審計法院之批閱。

Por despachos de 3 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. Leong Tit Kei, operário principal, 2.º escalão, das Oficinas Navais de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Maio de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 220, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年四月三日發出的批示：

（一）澳門政府船塢第二職階工頭梁鐵基 每月的退休金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年五月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的220點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准，八月十七日經第11／92／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上七個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. António Morais dos Santos Lopes, primeiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Maio de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 205, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門社會工作司第一職階一等文員António Morais dos Santos Lopes 每月的退休金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年五月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的205點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准，八月十七日經第11／92／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十二年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Cheang.Kei Hei, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com

início em 27 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 205, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 16 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門市政廳第一職階一等高級技術員鄭耆熙每月的退休金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月二十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的205點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准，八月十七日經第11／92／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其十六年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Chan Peng Cheong, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Março de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門衛生司第五衛階第一職等衛生助理員陳炳章每月的退休金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年三月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的170點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准，八月十七日經第11／92／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Ercole Tiberi, membro do Padroado Português no Extremo Oriente — fixada, conforme o artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 81/88/M, de 29 de Agosto, com início em 21 de Outubro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos do artigo 183.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）東方傳教士 Ercole Tiberi 每月的退休金根據八月二十九日第81／88／M號法令第七條第一款規定，由一九九四年十月二十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的160點訂出，並由於計算其三十五年工作年數在內，按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第一百八十三條第二款，在有關金額上加上六個年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Chim Chun Min, auxiliar, 6.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Abril de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門社會工作司第六職階助理員詹尊棉每月的退休金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年四月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的150點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准，八月十七日經第11／92／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Maria Cândida de Carvalho e Rego Machado Correia Marques, viúva de Fernando Maria Geada Correia Marques, que foi técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Dezembro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 140, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, referente ao tempo de serviço prestado em Portugal, na importância de Esc. 2 374$00, amortizável em 1 só prestação mensal.

3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do território de Macau, ter-se-á presente que as responsabilidades do Território e do Orçamento do Estado (Portugal), são, respectivamente, de 943/1000 e 57/1000, que correspondem a 24 anos, 2 meses e 11 dias, e 1 ano, 5 meses e 7 dias.

（一）澳門旅遊司一等技術員 Fernando Maria Geada Correia Marques，其遺孀 Maria Cândida de Carvalho e Rego

Machado Correia Marques 每月的撫恤金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九四年十二月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的140點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金爲死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

（二）有關在葡國工作時間之撫恤補償的欠款額爲士姑度2,374$00，以每月獨一期攤還。

（三）撫恤金的支付由澳門地區負責，本地區及國家預算（葡國）將分別負擔千份之九百四十三及千份之五十七的責任，即相等於二十四年兩個月十一日及一年五個月七日。

1. Beatriz Borges Ferreira de Almeida, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 110, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 17 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門教育暨青年司第一職階一等文員 Beatriz Borges Ferreira de Almeida 每月的退休金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年二月八日開始以相等於現行薪俸索引表內的110點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准，八月十七日經第11／92／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其十七年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

一九九五年五月三日於澳門退休基金會

執行董事　馬志豪

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

As trabalhadoras, abaixo mencionadas, deste Gabinete — alteradas os seus contratos além do quadro, sendo-lhes atribuídos a categoria e o escalão a cada uma indicados, a partir de 14 de Março de 1995:

Licenciada Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, técnica superior principal, 1.º escalão, para técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Rosalina Fernandes Gonçalves, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão, índice 240.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita.*

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Março de 1995:

Licenciado Álvaro Branco Calado — renovada, ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 23.º, n.º 9, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a comissão de serviço para exercer, a partir de 23 de Abril de 1995, e pelo prazo de dois anos, o cargo de supervisor do Núcleo de Intervenção Técnica, neste Gabinete, criado pelos artigos 3.º, 6.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo.*

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

高等教育輔助辦公室

Extractos de despachos

批示摘要

Por despacho de 7 de Abril de 1995, de S. Ex.ª o Governador, foi aprovada a insígnia da Universidade de Macau, adoptada também como selo, com a descrição seguinte:

Duas circunferências concêntricas de cor de ouro, com a inscrição «Universidade de Macau» em cor azul, em língua portuguesa na parte superior e em língua chinesa na posição diametralmente oposta, que envolvem: um escudo de forma ovalada, onde sobressai, no terço superior, uma ponte em cor de ouro sobre um campo vermelho, sobrepujado por um conjunto de cinco torres ligado por quatro panos de muralha, em cor de ouro, realçado de azul e assente sobre um lintel listado de ouro e azul e, nos dois terços inferiores, um livro dourado, em cuja capa é representada uma

chave em azul, sobre um campo branco com quatro faixas onduladas de azul; um listel branco com o anverso a vermelho, debruado a ouro, com as seguintes inscrições em chinês, em azul, pela seguinte ordem: «Benevolência», «Honra», «Integridade», «Saber» e «Lealdade», tudo conforme o modelo em anexo.

總督閣下透過一九九五年四月七日之批示，核准澳門大學校徽式樣，並採用其作爲印章式樣，其式樣表述如下：

由兩個金色同心圓圈組成，藍色之葡文"UNIVERSIDADE DE MACAU"字樣位於上方位置，而中文「澳門大學」字樣則位於其對向下方位置，該兩圓圈圍繞著：一個橢圓形盾牌；盾之上方三分一處爲以紅色爲底色之金色橋樑；盾之頂端有五座塔，由四幅墻垣將之連接，這部分主色爲金色，以藍邊相襯，五座塔下均由金藍色相間之塔墩墊托；盾下方三分二處以白色爲底色，有四條藍色波浪形條帶承托一本金色書，書面有一條藍色鑰匙；另有一條圍以金邊之白色信條帶，其背面爲紅色，信條帶上書有下列藍色之中文銘辭，其順序爲：「仁」、「義」、「禮」、「知」和「信」。整幅圖之圖案依照附件之式樣。

Por despacho de 12 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, foi aprovada a insígnia do Instituto Politécnico de Macau, adoptada também como selo, com a descrição seguinte:

Uma rosa dos ventos a prata, rodeada por duas circunferências concêntricas a verde, entre as quais se inscreve, a branco, o nome da instituição, nas línguas portuguesa, chinesa e inglesa, exibindo ao centro, a verde, o símbolo do átomo; tangente à circunferência exterior, são assinalados, a prata, o Norte e o Oriente pelos símbolos heráldicos da cruz e da lança náutica; sob a mesma circunferência corre um listel, ondulado a branco, que ostenta, a verde, o lema «Ab Scientia Ad Veritatem», tudo conforme o modelo em anexo.

根據一九九五年四月十二日行政、教育暨青年事務政務司批示，核准澳門理工學院徽章，此徽章亦被其圖章採用，描述如下：

兩個同心圓（綠色）環繞指南針（銀色），兩同心圓間用葡文、中文和英文寫著該學院名稱（白色），中央展示一原子標誌（綠色）；相切於外圓的北面和東面分別爲十字架和航海箭（銀色）圖紋；外圓下方有一波浪形字條（白色）注有："AB SCIENTIA AD VERITATEM"（綠色）字句，此描述均依照附件之徽章式樣。

Cor verde 綠色

Prateado 銀色

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Maria José Barreto.*

一九九五年五月三日，澳門，高等教育輔助辦公室

代協調員　白敏莉

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 25 de Novembro de 1994, e 2 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 29 de Dezembro de 1994:

Fernanda Maria Dias, segundo-oficial, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotado pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 21 de Abril de 1995).

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 28 de Novembro de 1994, e 2 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 29 de Dezembro de 1994:

Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges, redactor de língua portuguesa de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços da Assembleia Legislativa — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário, atrás mencionado,

transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 21 de Abril de 1995).

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 9 de Dezembro de 1994, e 2 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 11 de Janeiro de 1995:

Leonor Maria da Silva Santos, primeiro-oficial, de nomeação definitiva, do quadro do Instituto Cultural de Macau — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 21 de Abril de 1995).

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 6 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários, de nomeação definitiva:

Irma de Jesus de Oliveira Tavares de Almeida, assistente de clínica geral do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Carlos Alberto de Sousa Saraiva, assistente hospitalar de ortopedia do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Maria Paula de Oliveira Raimundo Batista, terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ana Maria Fragoso de Castro Arrenega, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 21 de Abril de 1995).

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 24 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários, de nomeação definitiva:

Ricardo Rolisan Xeque Mamblecar, terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

Maria Helena dos Santos Magalhães Torres, segundo-oficial do quadro da Directoria da Polícia Judiciária.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 21 de Abril de 1995).

Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 30 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

José Carion Gaspar, guarda de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotado pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 21 de Abril de 1995).

Por despacho de 6 de Abril de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Chan Kam Iat, aliás Chin Kim Yit, guarda, de nomeação definitiva, do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Abril de 1995:

Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel, oficial administrativo principal, provida por nomeação definitiva, no quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira, primeiro-oficial, provida por nomeação definitiva no quadro do Instituto de Acção Social de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

Chan Su Koi, auxiliar, provido por assalariamento do quadro, do quadro da Polícia Marítima e Fiscal.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 29 de Março de 1995:

Virgílio Conceição da Rosa.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 20 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão.* — Os Vogais, *Carlos António Pereira — Alberto Jorge e Sousa.*

(Custo desta publicação $ 472,80)

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Aviso

Faz-se público que, por deliberação do Ex.ma Mesa da Assembleia Legislativa, de 22 de Abril de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, circunscrito aos funcionários dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os segundos-oficiais que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão, documentação a apresentar e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados no processo individual dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição, e entregue na secretaria dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Avenida da Praia Grande.

4. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

6. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular dos candidatos.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Maria Basílio, secretário-geral.

Vogais efectivos: Jaime Robarts, chefe de divisão; e

Raquel de Fátima, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Maria Isabel Campos Lousã Araújo, chefe de divisão; e

Luís Nuno Mesquita de Melo, assessor.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 27 de Abril de 1995. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio.*

(Custo desta publicação $ 1 225,70)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 8 de Março de 1995:

Candidatos admitidos:

Brígida Bento de Oliveira Machado;

Reinaldo Noronha.

As provas de conhecimentos realizar-se-ão no dia 18 de Maio de 1995, pelas 9,30 horas, com duração de três horas, na sala de reuniões, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 15.º andar.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 13 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Bruxo.* — As Vogais, *Brenda Dulce da Cunha e Pires* — *Cecília de Jesus.*

(Custo desta publicação $ 472,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do concurso comum, de acesso, condicionado e documental, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal do quadro de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Saúde de Macau, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 1 de Março de 1995:

Classificação final:

Angélica Maria Fátima da Rosa ..... 8,2 valores

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Abril de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Paulo Alexandre dos Santos Silva,* técnico superior de 2.ª classe. — As Vogais Efectivas, *Carla Alexandra Fernandes Carvalhal,* técnica superior de 2.ª classe — *Laurinda Fátima de Góis Guilherme,* chefe de secção.

(Custo desta publicação $ 341,40)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, documental, para o preenchimento de um lugar vago de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, área de medicina interna, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 15 de Março de 1995:

Candidato admitido:

Kuok Un I.

Candidato admitido condicionalmente:

Lam Wan Leng. *a*)

a) Por não ter apresentado *curriculum vitae.*

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato admitido condicionalmente tem dez dias, a contar da data de publicação da presente lista no *Boletim Oficial,* para supressão da deficiência encontrada na candidatura.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *João Dâmaso Frederico,* responsável pelo Serviço de Medicina Interna. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *António Maria Azedo Victal,* assistente hospitalar — O Segundo-Vogal Efectivo, *Lei Chin Ion,* assistente hospitalar.

(Custo desta publicação $ 490,30)

Avisos

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, se rectifica a lista definitiva do concurso de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área de saúde pública, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 19 de Abril de 1995, a página 1373:

Onde se lê: «Mon Va Kei»

deve ler-se: «Mou Va Kei».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota.*

(Custo desta publicação $ 297,70)

De harmonia com o despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Março de 1995, se torna público que se encontra aberto o concurso de admissão ao Internato Complementar de 95, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

1. Destinatário

Podem candidatar-se à frequência do internato complementar os médicos que tenham concluído com aproveitamento o internato geral ou obtido equivalência a este internato.

2. Modo e prazo de candidatura

O requerimento para a frequência do internato complementar é dirigido ao director dos Serviços de Saúde de Macau e deve ser entregue na Direcção dos Internatos Médicos (DIM), sita no 3.º piso do edifício 3 do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, no prazo de vinte dias contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial.*

3. Relação das áreas profissionais e número de vagas (em cada uma delas) a concurso:

a) Áreas profissionais com duração de 5 anos:

	Número de vagas
Neurocirurgia	1
Medicina Interna	1
Cirurgia Geral	1
Obstetrícia/Ginecologia	1
Cirurgia Plástica e Reconstrutiva	1
Ortopedia	2

b) Áreas profissionais com duração de 4 anos:

Estomatologia	1
Pediatria	1
Psiquiatria	1
Cardiologia	1
Oftalmologia	1
Hematologia Clínica	1
Otorrinolaringologia	1
Gastroenterologia	1
Imunohemoterapia	1
Anatomia Patológica	2

c) Áreas profissionais com duração de 3 anos:

Clínica Geral	1
Saúde Pública	2
Anestesiologia	2
Medicina Física e Reabilitação	1
Medicina Legal	1

4. Selecção

A selecção dos candidatos será feita de acordo com o disposto no artigo 44.º do já referido Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, sendo em tempo os candidatos convocados pelo respectivo júri de selecção.

5. Júri

O júri terá a seguinte composição:

Membros do júri:

Presidente: Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira, assistente de clínica geral.

Vogais: Dr. Orlando Frutuoso da Silva Vieira, assistente hospitalar de cirurgia geral; e

Dra. Maria Lisete da Cruz Pereira de Sousa, assistente de saúde pública.

Suplentes: Dr. Francisco Lucas Maria de Matos, assistente hospitalar de anestesiologia; e

Dr. Fernando Manuel Serrano Ferreira Pimentel, chefe de serviço hospitalar de estomatologia.

6. Deveres dos internos

Constituem deveres específicos dos internos:

a) Frequentar todas as actividades incluídas no respectivo programa de formação;

b) Prestar trabalho nos Serviços de Saúde de Macau, após a conclusão do respectivo internato, por um período de tempo igual ao da duração de formação efectuada no exterior; e

c) Aprender a língua portuguesa ou chinesa, consoante dominem, respectivamente, a língua chinesa ou portuguesa.

7. Exame final

A conclusão do internato complementar inclui a realização de exame final, ao qual são admitidos os médicos que tenham obtido aproveitamento em todos os estágios que integram o programa da respectiva área profissional.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota.*

衛 生 司

通 告

按照一九九五年三月十六日衛生暨社會事務政務司批示，茲公佈公開招考九五年度專科實習醫生，詳見於九月二十一日法令第68／92／M號，並按照該規定執行。

1．對象

完成全科實習或取得相等於全科實習程度的醫生均可應考專科實習。

2．方式及應徵期限

參加專科實習的申請表之上款爲澳門衛生司司長，並由本通告刊於政府公報第一個工作日的二十天內交到位於仁伯爵綜合醫院第三期三樓實習醫生培訓委員會（DIM）。

3．專業項目及每個科目招考的空缺

a）五年時間之專業項目：

神經外科	—— 一個
內科	—— 一個
普通外科	—— 一個
產／婦科	—— 一個
重建及整形外科	—— 一個
骨科	—— 兩個

b）四年時間之專業項目：

口腔科	—— 一個
兒科	—— 一個

精神科 —— 一個
心科 —— 一個
眼科 —— 一個
臨床血液科 —— 一個
耳鼻喉科 —— 一個
胃腸科 —— 一個
免疫血液治療科 —— 一個
病理解剖科 —— 兩個

c) 三年時間的專業項目：

全科 —— 一個
公共衛生 —— 兩個
麻醉科 —— 兩個
物理及康復醫學 —— 一個
法醫科 —— 一個

4. 揀選

按上述九月二十一日法令68／92／M號第四十四條之規定去揀選應考人，並由有關的選舉委員會召見。

5. 評審委員會

委員會由下列成員組成：

正選成員

主席：

Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira
——全科主治醫生

委員：

Dr. Orlando Frutuoso da Silva Vieira
——普通外科醫院主治醫生

Dra. Maria Lisete da Cruz Pereira de Sousa
——公共衛生主治醫生

候補：

Dr. Francisco Lucas Maria de Matos
——麻醉科醫院主治醫生

Dr. Fernando Manuel Serrano Ferreira Pimentel
——口腔科醫院主任醫生

6. 實習醫生的責任：

制定有實習醫生專有責任：

a) 參與所有有關之培訓計劃所包括的活動；

b) 有關之實習完成後，需在澳門衛生司工作相等於在外實習期的時間；並且；

c) 若申請人只是中文流利的話，要學習葡文；若申請人只是葡文流利的話，要學習中文。

7. 期末試

專科實習完結包括期末試。只有在有關專業項目計劃所有實習取得合格程度的醫生才可參加考試。

一九九五年四月二十一日於澳門衛生司

衛生司代司長 簡文安

(Custo desta publicação $ 3 344,40)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Abril de 1995, é nomeado o júri para a realização do exame de avaliação final para graduação em clínica geral (Decreto-Lei n.º 102/88/M, de 26 de Dezembro), com a seguinte composição:

1. Membros do júri:
Presidente

Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira, assistente de clínica geral.

Vogais efectivos:

Dr. José Armando Coutinho Baptista Pereira, assistente de clínica geral; e

Dr. Chau Chi Hong, assistente de clínica geral.

Vogais suplentes:

Dra. Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca, assistente de clínica geral; e

Dr. Fong Hou Meng, assistente de clínica geral.

2. Local:

Centro de Saúde do Tap Seac.

3. Dias: 30 e 31 de Maio e 1 de Junho de 1995.

4. Hora: 9,00 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel N. Canhota*, subdirector.

(Custo desta publicação $ 595,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Abril de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSEC, que tenham a categoria de técnico auxiliar principal e que reúnam

as condições estabelecidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à DSEC, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar especialista realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Goretti Faria Costa, técnica superior assessora.

Vogais efectivos: Ana Paula Ribeiro Nunes, técnica superior assessora; e

Teresa de Jesus Couto Lopes da Silva, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Lok Kit Sim, chefe de divisão; e

Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação $ 1 313,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Relação dos artigos adjudicados

Concurso público n.º 7/94

Tipo: Construção

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
001	ACESSÓRIO:			
	001-"AMERICA STANDARD" PARA BIDÉ - JOGO.....	$ 3,150.00	14	IEK VO
	002-"ILJER" PARA AUTOCLISMO - JOGO.....	$ 354.00	14	IEK VO
	003-"KORINA" PARA AUTOCLISMO - JOGO.....	$ 645.00	14	IEK VO
	004-"KULA" PARA AUTOCLISMO - JOGO.....	$ 545.00	14	IEK VO
	005-"SCACO" PARA AUTOCLISMO - JOGO.....	$ 178.00	14	IEK VO
002	ACETONA:			
	001-"CAMEL" NO. 3054 - LATA DE 4 LITROS.....	$ 87.60	7	IEK VO
	002-GARRAFA DE 1 LITRO.....	$ 26.20	7	IEK VO
003	ADESIVO:			
	001-AZUL "ALKOR" - UNIDADE.....	$ 156.00	7	IEK VO
	002-BRANCO DE 2 CM - UNIDADE.....	$ 3.20	7	WO CHEONG
004	AGUARRÁS:			
	001-"CAMEL" NO. 1899 - LATA DE 4 LITROS.....	$ 61.80	7	IEK VO
	002-GARRAFA DE 1/2 LITRO.....	$ 6.50	14	IEK VO

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
005	APARELHO:			
	001-PARA DESENTUPIMENTO DA SANITA (KAU SI KUAN) - UNIDADE	$ 530.00	14	IEK VO
006	AREIA:			
	001-METROS CÚBICOS.....	$ 140.00	7	WO CHEONG
007	ARRANCADOR:			
	001-"PHILIPS" PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 36W.....	$ 2.90	7	IEK VO
	002-"PHILIPS" S10 220-240-4-65W.....	$ 2.73	7	WO CHEONG
008	AZULEJOS:			
	001-BRANCO, DE 6" X 6" - CAIXA DE 100.....	$ 123.00	7	WO CHEONG
	002-DE 4" X 4" - UNIDADE.....	$ 1.00	7	IEK VO
	003-FLORIADO DE 6" X 10" - UNIDADE.....	$ 7.20	7	IEK VO
009	BALDE METÁLICO:			
	001-UNIDADE.....	$ 19.70	7	WO CHEONG
010	BENZINA:			
	001-GARRAFA DE 1/2 LITRO.....	$ 24.00	7	IEK VO
011	BETUME:			
	001- GG - DE 4 KGS.....	$ 170.00	7	IEK VO
	002-VERMELHO "UNION" DE 4 KGS - KG.....	$ 245.00	7	IEK VO
012	BRAÇADEIRAS DE FERRO, PARA FIXAÇÃO DE TUBOS:			
	001-DE 2" - UNIDADE.....	$ 17.00	14	IEK VO
013	BRAÇOS DE ESTENDER, LATÃO PARA JANELA DE AÇO:			
	001-DE 10" - UNIDADE.....	$ 5.50	7	IEK VO
014	BROCA:			
	001-C/ESTRIAS PARA TACOS (BOSCH) DE 8 MM.....	$ 40.00	7	IEK VO
	002-C/ESTRIAS PARA TACOS (BOSCH) DE 10 MM.....	$ 49.00	7	IEK VO
	003-C/ESTRIAS PARA TACOS (BOSCH) DE 12 MM.....	$ 54.00	7	IEK VO
	004-C/ESTRIAS PARA TACOS (BOSCH) DE 6.5 MM.....	$ 37.00	7	IEK VO
	005-EM BICO (BULL POINT).....	$ 137.50	7	IEK VO
	006-EM PÁ.....	$ 165.00	7	IEK VO
015	BUCINS:			
	001-DE Nº 311 - UNIDADE.....	$ 4.00	7	IEK VO
016	BUSCA-PÓLOS:			
	001-UNIDADE.....	$ 8.50	7	IEK VO

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
017	CABO:			
	001-DE VV2X1.5+T1.5M2 - MTS.....	$ 6.50	7	IEK VO
018	CAIXA:			
	001-DE BROCA DE 1 A 13MM "KENLY" - JOGO.....	$ 275.00	7	IEK VO
	002-PLÁSTICA (PVC) 3 1/2" x 3 1/2" x 1 3/4" - UNIDADE	$ 3.90	7	IEK VO
019	CASQUILHO:			
	001-DE FERRO PARA TUBOS, DE 1".....	$ 2.60	7	IEK VO
	002-HEXAGONAL DE DIÂMETRO 1/2".....	$ 1.90	7	IEK VO
020	CHAVE DE FENDA:			
	001-DE FENDA PEQUENA - UNIDADE.....	$ 15.00	7	IEK VO
	002-FRANCESA DE 8" "STANELEY" - UNIDADE.....	$ 20.00	7	IEK VO
	003-TRÊS CHAVES DE FENDA - JOGO.....	$ 50.00	7	IEK VO
021	CIMENTO:			
	001-SACO.....	$ 42.00	7	IEK VO
022	COLA:			
	001-"RUBSTID TROPIC BRAND" 143-3015.....	$ 27.00	7	IEK VO
	002-"SHELL" PARA PARQUÉ - GALÃO.....	$ 156.00	7	IEK VO
	003-EM PÓ PARA MADEIRA - LIBRA.....	$ 15.50	7	IEK VO
023	CONTRAPLACADO DE MADEIRA VULGAR:			
	001-DE 1/8" X 4' X 8' - FOLHA.....	$ 67.50	7	IEK VO
	002-DE 3/4" X 4' X 8' - FOLHA.....	$ 268.00	7	WO CHEONG
024	CORANTE:			
	001-- POR TAEL.....	$ 3.00	7	IEK VO
025	COTOVELOS:			
	001-DE COBRE DE DIÂMETRO 1/2".....	$ 11.50	7	IEK VO
	002-DE FERRO GALVANIZADO, P/TUBOS DE 1".....	$ 2.60	7	IEK VO
026	DECAPANTE:			
	001-LITRO.....	$ 59.50	7	IEK VO
027	DILUENTE:			
	001-"CAMEL 1817" - LITRO.....	$ 59.30	7	IEK VO
	002-LITRO.....	$ 24.70	7	IEK VO
028	DESPERDÍCIO:			
	001-DE CORES SORTIDAS - KG.....	$ 7.70	7	IEK VO

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
029	DISCO ABRASIVO PARA REBARBADORA:			
	001-"MAKITA" MODELO 9500N - UNIDADE.....	$ 3.80	7	IEK VO
030	DOBRADICAS:			
	001-DE 1 3/8", P/PORTINHOLA DE MADEIRA -UNID....	$ 4.50	7	IEK VO
	002-DE LATÃO, DE 1 3/8", COM PARAFUSOS -PARE....	$ 9.00	7	IEK VO
	003-DE LATÃO, DE 2", COM PARAFUSOS - PARE.....	$ 4.80	7	IEK VO
	004-DE LATÃO, DE 3", COM PARAFUSOS - PARE.....	$ 7.20	7	IEK VO
031	DUAS CHAVES DE ESTRELA:			
	001-"AMC" - JOGO.....	$ 30.00	7	IEK VO
032	ESCOPRO DE AÇO:			
	001-DE 7" - UNIDADE.....	$ 10.00	7	IEK VO
	002-DE 9" - UNIDADE.....	$ 12.50	7	IEK VO
033	FECHADURAS DE LATÃO, PARA ARMÁRIOS E GAVETAS:			
	001-UNIDADE.....	$ 7.50	7	IEK VO
034	FECHADURAS:			
	001-"EVERGOOD-DRAWER LOCK" Nº 138 - UNIDADE.....	$ 15.00	7	IEK VO
	002-"GLOBE" DE 2" P/PACIFO - UNIDADE.....	$ 7.50	7	IEK VO
	003-"YALE" P/PORTA DA LAGORTA - UNIDADE.....	$ 247.00	7	IEK VO
	004-PARA SECRETÁRIA (COMPRIDO) - UNIDADE.....	$ 58.00	7	IEK VO
	005-TIPO 'GLOBE', DA MARCA "JAPONESA" - UNID.....	$ 75.00	7	IEK VO
035	FICHAS:			
	001-DE 5 AMP "M.K." (INGLATERRA).....	$ 24.80	7	IEK VO
	002-DE 13 AMP "M.K." (INGLATERRA).....	$ 25.80	7	IEK VO
	003-DE 15 AMP "M.K." (INGLATERRA).....	$ 27.50	7	IEK VO
036	FITA:			
	001-DE BORRACHA PARA PORTA DE ALUMÍNIO, TIPO DE CORRER - P/PÉS	$ 1.80	7	IEK VO
	002-MÉTRICA DE 3.5MT - UNIDADE.....	$ 11.50	7	IEK VO
	003-MÉTRICA DE 30M "KOMELON" - UNIDADE.....	$ 82.50	7	IEK VO
037	FLUXÓMETRO:			
	001-"RAIN" TIPO 'PUSH' PARA URINOL - JOGO.....	$ 1,346.00	7	IEK VO
038	FOLHA DE SERRA PARA METAIS:			
	001-UNIDADE.....	$ 6.50	7	IEK VO
039	GANCHOS:			
	001-DE 1" PARA TUBO - UNIDADE.....	$ 1.50	7	IEK VO

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
040	GESSO, AVULSO:			
	001-QUILOS.....	$ 3.30	7	IEK VO
041	INTERRUPTORES:			
	001-ORDINÁRIO, DUPLO, (HONG KONG).....	$ 6.50	7	IEK VO
	002-SIMPLES - UNIDADE.....	$ 3.85	7	WO CHEONG
042	JUNÇÕES DE FERRO GALVANIZADO PARA TUBOS:			
	001-DE 1" - UNIDADE.....	$ 9.80	7	IEK VO
	002-DE 01/2" - UNIDADE.....	$ 7.90	7	IEK VO
043	LACQUER:			
	001-LITRO.....	$ 56.80	7	IEK VO
044	LÂMINA DE AÇO:			
	001-"DIMAR"-MCW230X40T-1" DE 0 10" P/SERRA ELÉCTRICA - UNIDADE	$ 222.00	7	IEK VO
045	LAVATÓRIO:			
	001-"STANDARD" - JOGO.....	$ 1,334.00	14	IEK VO
046	LINHA DE "NYLON":			
	001-DE 200M.....	$ 135.00	7	WO CHEONG
047	LIXA DE ÁGUA:			
	001-Nº 60 - FOLHA.....	$ 2.87	7	WO CHEONG
	002-Nº 100 - FOLHA.....	$ 2.34	7	WO CHEONG
	003-Nº 150 - FOLHA.....	$ 1.90	7	WO CHEONG
	004-Nº 240 - FOLHA.....	$ 1.90	7	WO CHEONG
	005-Nº 400 - FOLHA.....	$ 1.90	7	WO CHEONG
048	LUVAS:			
	001-BORRACHAS - PARES.....	$ 5.43	7	WO CHEONG
049	LÂMPADAS:			
	001-ARGENTA-K 60W "PHILIPS".....	$ 5.10	7	WO CHEONG
	002-ARGENTA-K 75W "PHILIPS".....	$ 7.50	7	IEK VO
	003-ARGENTA-K 100W "PHILIPS".....	$ 6.20	7	IEK VO
	004-CANDEEIRO DE MESA "PHILIPS" PLS-SHW 82.....	$ 38.00	7	IEK VO
	005-FLUORESCENTE 1X36W COR 54 "PHILIPS".....	$ 9.94	5	WO CHEONG
	006-FLUORESCENTE 220V/36 DE COR 84 "PHILIPS"....	$ 28.70	5	WO CHEONG
	007-FLUORESCENTE PHILIPS 48".....	$ 9.74	5	WO CHEONG
	008-FLUORESCENTE 2D 16W "THORN".....	$ 88.00	7	IEK VO
	009-INCANDESCENTE DE ARGENTA-K "PHILIPS" 60W....	$ 5.10	5	WO CHEONG

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
049	010-PL 9W "PHILIPS".....	$ 25.90	5	WO CHEONG
	011-PL 11W "PHILIPS".....	$ 30.40	5	WO CHEONG
	012-SL 18W "PHILIPS".....	$ 81.40	5	WO CHEONG
	013-SL 25W "PHILIPS".....	$ 99.30	5	WO CHEONG
050	MADEIRA CONTRAPLACADA, VULGAR:			
	001-DE 1/4" X 4" X 8" - UNIDADE.....	$ 129.90	7	WO CHEONG
051	MARTELO:			
	001-DE BOLA 2 LBS. - UNIDADE.....	$ 19.00	7	IEK VO
	002-DE PENA DE 1/2 LB. - UNIDADE.....	$ 13.00	7	IEK VO
	003-MARTELO PNEUMÁTICO "HAMMER" MOD. PH65A..... - UNIDADE	$ 4,600.00	7	IEK VO
	004-P/PEDREIRO DE 1 1/2 LBS. - UNIDADE.....	$ 19.00	7	IEK VO
052	OUTROS MATERIAIS:			
	001-LUVAS PARA PROTECÇÃO DAS MÃOS, ALGODÃO REFORÇADO -PAR	$ 1.73	7	WO CHEONG
053	PARAFUSO:			
	001-AÇO INOXIDÁVEL COM PORCAS E ANÉIS - UNID....	$ 1.80	7	IEK VO
	002-DE AÇO INOXIDÁVEL DE 2,5" X 5/16" C/ANILHA E PORCA - CAIXA	$ 795.00	7	IEK VO
	003-DE LATÃO DE 5/8" - CAIXA.....	$ 16.80	7	IEK VO
054	PARQUÉ DA MADEIRA DE TECA:			
	001-DE 5/8" X 1" X 1" - UNID.....	$ 25.00	7	IEK VO
055	PEGA:			
	001-METÁLICA PARA ARMÁRIO - UNIDADE.....	$ 15.00	7	IEK VO
	002-PLÁSTICA - UNIDADE.....	$ 12.00	7	IEK VO
	003-REDONDA DE MATERIAL PLÁSTICO - UNIDADE.....	$ 8.00	7	IEK VO
056	PINCEL:			
	001-DE 1" - UNIDADE.....	$ 3.50	7	IEK VO
	002-DE 1/2" - UNIDADE.....	$ 2.70	7	IEK VO
	003-DE 16 PONTAS - UNIDADE.....	$ 10.50	7	IEK VO
	004-DE 2 1/2" COM CABO DE MADEIRA - UNIDADE.....	$ 10.80	7	IEK VO
	005-PINTURA DE 0.10 CM - ROLO.....	$ 25.00	7	IEK VO
057	PORTA DE MADEIRA EM CONTRAPLACADO VULGAR			
	001-DE 30" X 81" - UNIDADE.....	$ 396.00	7	IEK VO
058	PREGOS DE ARAME - POR QUILO:			
	001-DE 1-1/2".....	$ 9.80	7	IEK VO
	002-DE 2".....	$ 9.80	7	IEK VO

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
059	PÓ "FOC-FAN":			
	001-POR QUILO.....	$ 1.40	7	IEK VO
060	RASPADEIRA:			
	001-"ALEMÃ" DE 2 " - UNIDADE.....	$ 12.50	7	IEK VO
061	ROSETA:			
	001-DE MATERIAL PLÁSTICO - UNIDADE.....	$ 13.50	7	IEK VO
	002-PARA TELEFONE TIPO 'AMERICANO' - UNIDADE....	$ 35.00	7	IEK VO
062	SACO PARA FERRAMENTAS:			
	001-UNIDADE.....	$ 60.00	7	IEK VO
063	SAIBRO:			
	001-M3.....	$ 135.00	7	IEK VO
064	SANITA COM AUTOCLISMO:			
	001-"ILJER" - JOGO.....	$ 1,700.00	14	IEK VO
	002-"STANDARD" - JOGO.....	$ 1,558.00	14	IEK VO
065	SERRA:			
	001-ELÉCTRICA "MAKITA" MODELO DE 5900B -UNID....	$ 2,100.00	14	IEK VO
	002-ELÉCTRICA COM DISCO ESMERIL "MAKITA" MODELO 2414 - UNIDADE	$ 2,797.00	14	IEK VO
	003-PARA METAIS - UNIDADE.....	$ 6.50	7	IEK VO
066	SIFÃO EM FORMA DE S:			
	001-PARA LAVATÓRIO - UNIDADE.....	$ 78.00	7	IEK VO
067	SILICONE:			
	001-"WACKER" DE 310 ML - UNIDADE.....	$ 31.00	7	IEK VO
068	SUPORTE METÁLICO:			
	001-PARA TUBO - UNIDADE.....	$ 6.50	7	IEK VO
069	SÔB KAU FAN:			
	001-CAIXA.....	$ 38.00	7	IEK VO
070	SÔB KAU:			
	001-KG.....	$ 3.80	7	IEK VO
071	TAMPA E ASSENTO PARA SANITA:			
	001-(FABRICO EUROPEU) - JOGO.....	$ 128.00	7	IEK VO
072	TES DE FERRO GALVANIZADO:			
	001-DE 1/2" DIÂMETRO.....	$ 2.60	7	IEK VO

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
073	TIJOLEIRA:			
	001-DE 8" X 8" - UNIDADE.....	$ 18.00	7	IEK VO
074	TIJOLO:			
	001-UNIDADE.....	$ 1.38	7	WO CHEONG
075	TINTA EPOXY COATING DE DIVERSAS CORES:			
	001-TINTA VERMELHA REFLECTORA - LATA DE 4 LITROS	$ 890.00	7	IEK VO
076	TINTA ESMALTE DE DIVERSAS CORES:			
	001-"CAMEL" Nº. 1800-LINE - LATA DE 1 LITRO.....	$ 56.80	7	IEK VO
	002-"CAMEL" Nº. 1800-LINE - LATA DE 4 LITROS....	$ 213.00	7	IEK VO
	003-AMARELA EM (SPRAY) - LATA.....	$ 27.00	7	IEK VO
	004-BRANCA EM (SPRAY) - LATA.....	$ 27.00	7	IEK VO
	005-BRANCA PARA "MITSUBISHI (VAN)" - LITRO.....	$ 135.00	7	IEK VO
	006-BÁSICA "ICI" (P084-800) - LITRO.....	$ 84.00	7	IEK VO
	007-CELULOSA (122 BLACK) "ICI" - LATA DE 6 LITROS	$ 684.00	7	IEK VO
	008-CELULÓSICA BRANCA "ICI" - LITRO.....	$ 112.50	7	IEK VO
	009-CELULÓSICA VERDE "ICI" EK53 - LITRO.....	$ 135.00	7	IEK VO
	010-CINZENTO - LATA DE 4 LITROS.....	$ 213.00	7	IEK VO
	011-DE ALUMÍNIO "ICI" Nº 9995 - LITRO.....	$ 125.00	7	IEK VO
	012-DE ALUMÍNIO DE DIVERSAS CORES, DE 1/2 LITRO "ICI"	$ 67.50	7	IEK VO
	013-DE ALUMÍNIO DE DIVERSAS CORES, DE 4 LITROS "CAMEL"	$ 168.00	7	IEK VO
	014-LUSTRA (KONG IAO) - GARRAFA.....	$ 13.50	7	IEK VO
	015-PRETA EM (SPRAY) - LATA.....	$ 27.00	7	IEK VO
	016-TINTA DE ALUMÍNIO "ICI" Nº 9995 - LATA DE 4 LITROS	$ 500.00	7	IEK VO
	017-VERMELHA REFLECTORA - LATA DE 4 LITROS.....	$ 890.00	7	IEK VO
077	TINTA PLÁSTICA PARA PAREDE DE DIVERSAS CORES:			
	001-LATA DE 1 LITRO - "CAMEL" NO. CC-109.....	$ 40.00	7	IEK VO
	002-LATA DE 1 LITRO - "CAMEL" NO. CC-LINE.....	$ 40.00	7	IEK VO
	003-LATA DE 4 LITROS - "CAMEL" NO. CC-LINE.....	$ 151.00	7	IEK VO
	004-LATA DE 4 LITROS - "CAMSITE" NO. CS-LINE....	$ 78.00	7	IEK VO
078	TOMADA:			
	001-DE 5 AMP - UNIDADE.....	$ 4.20	7	IEK VO
079	TORNEIRA:			
	001-"CISAL" P/BANHEIRA - JOGO.....	$ 505.00	14	IEK VO
	002-"CISAL" P/LAVATÓRIO - UNIDADE.....	$ 165.00	14	IEK VO

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
079	003-"ILJER" P/LAVATÓRIO - JOGO.....	$ 450.00	14	IEK VO
	004-"KULA" P/BANHEIRA - JOGO.....	$ 1,270.00	14	IEK VO
	005-"KULA" P/LAVATÓRIO - JOGO.....	$ 779.50	14	IEK VO
080	TUBO:			
	001-DE BORRACHA P/CHUVEIRO "ITALIANO" DE 1.50 M - UNIDADE	$ 145.00	14	IEK VO
	002-DE COBRE DE 01/2" - METRO.....	$ 42.00	7	IEK VO
	003-DE FERRO GALVANIZADO DE 0 1 1/2" - METRO....	$ 38.50	7	IEK VO
	004-DE FERRO GALVANIZADO DE 0 1 1/4" - METRO....	$ 32.00	7	IEK VO
	005-GALVANIZADO DE 3M DE COMPRIMENTO - UNID.....	$ 96.00	7	IEK VO
081	TÁBUA DE MADEIRA DE TECA:			
	001-DE 1" X 10" X 1'(POR PÉ) - UNIDADE.....	$ 70.00	7	IEK VO
	002-DE 1/8" X 4' X 8' (CONTRAPLACADO)- UNIDADE .	$ 228.00	7	IEK VO
082	VERNIZ PARA MADEIRA:			
	001-GARRAFA DE 1/2 KG.....	$ 17.50	7	IEK VO
083	VÁLVULA:			
	001-AUTOMÁTICA "PAIN-EANOUT" PARA BANHEIRA - JOGO	$ 433.00	7	IEK VO
	002-AUTOMÁTICA "PP" PARA LAVATÓRIO - JOGO.....	$ 220.00	14	IEK VO
	003-COM TUBO PARA AUTOCLISMO - UNIDADE	$ 45.00	14	IEK VO
	004-COM TUBO PARA LAVATÓRIO - UNIDADE.....	$ 45.00	14	IEK VO
	005-DE 0 1/2" - UNIDADE.....	$ 21.00	14	IEK VO
	006-DE BORRACHA COM CORRENTE PARA BANHEIRA..... - UNIDADE	$ 9.00	14	IEK VO
	007-DE PASSAGEM PARA AUTOCLISMO - UNIDADE.....	$ 45.00	14	IEK VO
	008-DE PASSAGEM PARA LAVATÓRIO - UNIDADE.....	$ 45.00	14	IEK VO
	009-PARA TORNEIRA MISTURADORA DA BANHEIRA (CHÔT SÔI CHÔI) - UNIDADE	$ 677.00	14	IEK VO
084	ÓLEO:			
	001-"WD-40" DE 12 OZ. - TUBO.....	$ 23.80	7	IEK VO

Firma	*Estabelecida*	
Iek Vo	Rua de Camilo Pessanha, n.º 20, r/c.	Tel: 921155/921177 Fax: 921642
Wo Cheong	Rua da Alfândega, n.º 54, r/c.	Tel: 933644 Fax: 933644

Homologado por despacho do subdirector destes Serviços, em 14 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos poderes delegados pelo ponto 1.14 do Despacho n.º 22/DIR/91, de 21 de Outubro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — A Presidente da Comissão de Compras, *Natália Maria Santos.*

(Custo desta publicação $ 16 260,60)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Abril de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, tendo em atenção o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro da DICJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores principais da DICJ que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da DICJ ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 18.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior assessor realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser completada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e pelas normas do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Vasco Rui Gonçalves Pinhão de Freitas, director.

Vogais efectivos: Dr. Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, subdirector; e

Dr. António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão; e

Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 20 de Abril de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas.*

(Custo desta publicação $ 1 514,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do n.º 6 do artigo 9.º e dos n.os 1 e 3 do artigo 46.º, ambos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, tornam-se públicos os novos modelos de licença de exportação «Export Licence» e «Certificado de Origem» para o mercado europeu, com as alterações resultantes da adesão da Áustria, Finlândia e Suécia à União Europeia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

經 濟 司

通 知

根據十二月三十日第五〇／八〇／M號法令第九條第六款及第四十六條第一和第三款，現公佈歐洲市場所用，由於奧地利、芬蘭和瑞典加入歐盟而修改過的新款出口許可證（Export Licence）和產地來源證。

一九九五年四月十九日於澳門經濟司

司長 薛凱絲

1 Exporter (name, full address, country) Exportateur (nom, adresse complète, pays)	ORIGINAL	2 No
	3 Quota year Année contingentaire	4 Category number Numéro de catégorie
5 Consignee (name, full address, country) Destinataire (nom, adresse complète, pays)	EXPORT LICENCE (Textile products) LICENCE D'EXPORTATION (Produits textiles)	
	6 Country of origin Pays d'origine MACAU	7 Country of destination Pays de destination
8 Place and date of shipment - Means of transport Lieu et date d'embarquement - Moyen de transport MACAU —	9 Supplementary details Données supplémentaires	

10 Marks and numbers - Number and kind of packages - DESCRIPTION OF GOODS Marques et numéros - Nombre et nature des colis - DESIGNATION DES MARCHANDISES	11 Quantity (1) Quantité (1)	12 FOB Value (2) Valeur FOB (2)

13 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY - VISA DE L'AUTORITÉ COMPÉTENTE

I, the undersigned, certify that the goods described above have been charged against the quantitative limit established for the year shown in box No 3 in respect of the category shown in box No 4 by the provisions regulating trade in textile products with the European Community.

Je soussigné certifie que les marchandises désignées ci-dessus ont été imputées sur la limite quantitative fixée pour l'année indiquée dans la case No 3 pour la catégorie désignée dans la case No 4 dans le cadre des dispositions régissant les échanges de produits textiles avec la Communauté Européenne.

14 Competent authority (name, full address, country) Autorité compétente (nom, adresse complète, pays)	At - A MACAU, on - le .....
Direcção dos Serviços de Economia — Macau	(Signature) (Stamp - Cachet)

(1) Show net weight (kg) and also quantity in the unit prescribed for category where other than net weight - Indiquer le poids net (kg) ainsi que la quantité dans l'unité prévue pour la catégorie si cette unité n'est pas le poids net
(2) In the currency of the sale contract - Dans la monnaie du contrat de vente

MACAO GOVERNMENT PRINTING DEPARTMENT

1 Exporter (name, full address, country) Exportateur (nom, adresse complète, pays)	ORIGINAL	2 No
	3 Quota year Année contingentaire	4 Category number Numéro de catégorie
5 Consignee (name, full address, country) Destinataire (nom, adresse complète, pays)	CERTIFICATE OF ORIGIN (Textile products) CERTIFICAT D'ORIGINE (Produits textiles)	
	6 Country of origin Pays d'origine MACAU	7 Country of destination Pays de destination
8 Place and date of shipment - Means of transport Lieu et date d'embarquement - Moyen de transport MACAU —	9 Supplementary details Données supplémentaires	

10 Marks and numbers - Number and kind of packages - DESCRIPTION OF GOODS Marques et numéros - Nombre et nature des colis - DESIGNATION DES MARCHANDISES	11 Quantity (1) Quantité (1)	12 FOB Value (2) Valeur FOB (2)

13 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY - VISA DE L'AUTORITÉ COMPÉTENTE

I, the undersigned, certify that the goods described above originated in the country shown in box No 6, in accordance with the provisions in force in the European Community.

Je soussigné certifie que les marchandises désignées ci-dessus sont originaires du pays figurant dans la case No 6, conformément aux dispositions en vigueur dans la Communauté Européenne.

14 Competent authority (name, full address, country) Autorité compétente (nom, adresse complète, pays) Direcção dos Serviços de Economia — Macau	At - A MACAU, on - le .....
	(Signature) (Stamp - Cachet)

(1) Show net weight (kg) and also quantity in the unit prescribed for category where other than net weight - Indiquer le poids net (kg) ainsi que la quantité dans l'unité prévue pour la catégorie si cette unité n'est pas le poids net
(2) In the currency of the sale contract - Dans la monnaie du contrat de vente

MACAO GOVERNMENT PRINTING DEPARTMENT

(Custo desta publicação $ 4 333,70)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de prestação de provas, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, da carreira de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

Jerónimo Xeque do Rosário ..... 7,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Abril de 1995).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Pedro F. da Costa Malheiro.* — Os Vogais, *Fong Soi Kun* — *Leonel Augusto da Luz Badaraco.*

(Custo desta publicação $ 341,40)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 22 de Fevereiro de 1995:

Vitória Maria de Sequeira ..... 8,16 valores

Deolinda Gomes Joaquim Oliveira .....7,66 »

David Vilas .....7,58 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Abril de 1995).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva,* chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais, *Verónica Maria da Luz Rosário,* chefe de secção — *Ana Maria da Silva,* chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação $ 464,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995:

Joana Xavier de Sousa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Abril de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel da Costa Alves,* chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços, substituta. — Os Vogais, *Elsa Maria d'Assunção Silvestre,* inspectora especialista — *Agostinho Alberto Jorge,* inspector especialista.

(Custo desta publicação $ 402,70)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, conforme os artigos 1.º, n.º 1, alínea *c*), 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 29 de Março de 1995:

Candidato admitido:

Chan Hon Peng.

Candidato excluído:

Lou Su Ian. *a)*

a) Por não preencher o requisito exigido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 24 de Abril de 1995. — O Júri. — A Presidente, substituta, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos,* directora, substituta. — O Vogal Efectivo, *Vicente Luís Gracias,* chefe da Divisão de Tratamento de Dados — A Vogal Suplente, *Isabel Maria P. V. F. Urze Pires,* técnica superior principal.

(Custo desta publicação $ 534,10)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que o exame psicológico a que se refere o concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, tendo em vista a admissão ao curso de formação, para o preenchimento de vinte vagas de auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 13 de Julho de 1994, terá lugar no dia 13 de Maio de 1995, pelas 9,30 horas, no anfiteatro situado no 2.º andar da ala nova do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Abril de 1995. — O Director, substituto, *Albano Cabral.*

(Custo desta publicação $ 280,20)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Constatado que, por lapso desta Câmara, saiu incorrecta a publicação da lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, publicada a páginas 958 do *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 15 de Março de 1995, cumpre proceder à necessária rectificação, conforme as deliberações n.os 126/13/CMI/95 e 127/ /13/CMI/95 da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão ordinária realizada em 31 de Março de 1995:

1.º Tam Im Sin ..... 8,36 valores

2.º Hoi Pui I ..... 5,75 »

3.º Maria Manuela Rosário Gonçalves ..... 4,95 »

4.º Cheng Sio Cheng ..... 4,76 »

5.º Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo ..... 4,48 »

(Homologada por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão ordinária de 3 de Março de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 4 de Abril de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

(Custo desta publicação $ 472,80)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Lista

Classificativa do candidato ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de educador de infância, nível 3, 1.ª fase, da carreira de educador de infância do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Maria Filipa Fernandes Martins ..... 5,25 valores

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Abril de 1995).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria do Carmo S. M. Ferreira Mendes.* — A Vogal Efectiva, *Maria Cristina de Lemos R. B. e Ferreira* — A Vogal Suplente, *Maria Jacinta M. B. M. Morais.*

(Custo desta publicação $ 341,40)

INSTITUTO CULTURAL

Aviso

Despacho n.º 1/GN/95

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 1/ICM/95, de 21 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 22 de Fevereiro de 1995, com a rectificação constante do *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 15 de Março de 1995, e atento o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro:

1. Subdelego no chefe do Sector de Informática do Instituto Cultural de Macau, licenciado Mak Man On, a competência para visar as requisições de material informático destinado ao Instituto Cultural de Macau.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso da subdelegação constante do presente despacho cabe recurso hierárquico necessário.

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Vice-Presidente, *Ngai Mei Cheong.*

(Custo desta publicação $ 464,00)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Jenny Tang do Amaral requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, José Augusto Osório do Amaral, que foi chefe de secretaria, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial,* a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Abril de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

退 休 基 金 會
三十日告示

謹此公佈現有 Jenny Tang do Amaral，申請其已故丈夫 José Augusto Osório do Amaral ，曾爲澳門行政暨公職司退休辦事處主任，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認爲具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九五年四月二十四日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação $ 551,60)

Faz-se público que, tendo Anabela Maria da Piedade Moreira Pinto da Costa e Susana Maria Nogueira da Costa requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, José Maria Nogueira da Costa, que foi contramestre dos serviços marítimos, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos pre-

sentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão das requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Abril de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

謹此公佈現有 Anabela Maria da Piedade Moreira Pinto da Costa e Susana Maria Nogueira da Costa，申請其已故丈夫及父親 José Maria Nogueira da Costa，曾爲澳門港務廳退休第二職階海事部副主管，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認爲具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九五年四月二十四日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação $ 507,80)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Abril de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, área linguística, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, documental, condicionado aos funcionários do GTJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os técnicos superiores de 2.ª classe do GTJ, que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, conforme o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e estejam habilitados com licenciatura em Língua e Cultura Portuguesa, Língua e Cultura Chinesa ou Língua e Cultura Inglesa.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabe efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes ou coadjuvar na revisão das traduções de português para chinês; efectuar serviços de redacção de textos jurídicos na língua chinesa.

5. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Gonçalo de Amarante Xavier, coordenador-adjunto; e

Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução.

Vogais suplentes: Leong Pou Ieng, supervisora técnica dos juristas de formação chinesa; e

Sam Chan Io, adjunto.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita.*

(Custo desta publicação $ 1 409,60)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Abril de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos trabalhadores do GTJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil ime-

diato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro do GTJ, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao adjunto-técnico de 1.ª classe efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projectos e acompanhar a sua execução nas áreas da sua especialidade.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Laurinda Maria de Oliveira Simões, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro; e

Sam Chan Io, adjunto.

Vogais suplentes: Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, chefe de projecto de informação e divulgação jurídica; e

Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução nos tribunais.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 20 de Abril de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita.*

(Custo desta publicação $ 1 374,50)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Abril de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos trabalhadores do GTJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os técnicos auxiliares de informática de 2.ª classe do quadro do GTJ, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM , acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de informática de 1.ª classe cabem funções de acompanhamento dos trabalhos de informatização e digitação de textos.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Laurinda Maria de Oliveira Simões, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro; e

Sam Chan Io, adjunto.

Vogais suplentes: Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução nos tribunais; e

Maria Cristina Freitas Gomes da Silva, técnica superior de 1.ª classe.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 20 de Abril de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita.*

(Custo desta publicação $ 1 330,80)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de seis vagas de técnico superior de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

Engenharia civil

1.º Chan Tong Lei ..... 8,10 valores

2.º Ieong Kam Wa ..... 7,90 »

Serviço social

1.º Chiang Coc Meng ..... 8,80 valores

2.º João Evangelista Vong, aliás Vong Chang Kun ..... 6,50 »

Organização, formação e gestão

1.º Ng Lan Heng ..... 7,80 valores

2.º Chan Tak Kwong ..... 7,40 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Abril de 1995).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 27 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro,* presidente do IHM. — Os Vogais Efectivos, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves,* chefe de divisão — *Amílcar Batista Feio,* técnico superior assessor.

(Custo desta publicação $ 612,90)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior de informática do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Chu Ngai Meng ..... 8,03 valores

2.º Lai Sio Kuan ..... 7,54 »

3.º Lee Sio Lam ..... 7,43 »

4.º Iong Chi Keong ..... 7,25 »

5.º Lei Sai Kin ..... 6,77 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Abril de 1995).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 27 de Abril de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa,* chefe de divisão. — As Vogais Efectivas, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves,* chefe de divisão — *Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo,* técnica superior assessora.

(Custo desta publicação $ 472,80)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de cinco vagas de técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

Serviço Social

1.º Lei Soc Cheng ..... 7,00 valores

2.º Ieong Sok Wa ..... 6,80 »

3.º Vong Kit Lai ..... 6,30 »

4.º Lam Fong Ieng ..... 6,10 »

Organização, formação e gestão

Cheong Tong In ..... 7,50 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Abril de 1995).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 27 de Abril de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Fernanda Marques de Jesus,* vice-

-presidente do IHM. — Os Vogais Efectivos, *Chiang Coc Meng,* adjunto — *Maria Teresa Alves Gardete,* técnica superior assessora.

(Custo desta publicação $ 534,10)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal assistente de informática do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Wu Sok Chan ..... 8,30 valores

2.º Ng Kam Weng ou Gaw Kim Eng ..... 6,71 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Abril de 1995).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 27 de Abril de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa,* chefe de divisão. — A Vogal Efectiva, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves,* chefe de divisão — A Vogal Suplente, *Lai Sio Kuan,* técnica superior de informática assessora.

(Custo desta publicação $ 402,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de seis vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Tam Kam Lun ..... 8,00 valores

2.º Lau I Leng ..... 7,80 »

3.º Chan Kuok Hou ..... 7,52 »

4.º Vong Keng Tong ..... 7,25 »

5.º Wong Soi Min ..... 7,22 »

6.º Ng Iok Fai ..... 7,06 »

7.º Fung Ka Chi ..... 6,92 »

8.º Cheung Sao Chan ..... 6,81 »

9.º Chie Siok Jong ..... 6,71 »

10.º Chan Vai Pang, aliás Miguel Chan ..... 6,68 »

11.º Lei Kuong Fun ..... 6,66 »

12.º Ng Si Leng ou Gaw Mee Mee ou Ng Mui Mui . 6,58 »

13.º Sou Hei Tim ..... 6,33 »

14.º Wong Hon Mou ..... 6,23 »

15.º Leonor Rodrigues Boyol ..... 6,22 »

16.º Ip Chi Meng ..... 6,18 valores

17.º Isabel Eliana da Luz Ng ..... 6,09 »

18.º Iun Kong Meng ..... 6,04 »

19.º Cheuk Sui Chun ..... 6,03 »

20.º Vong Kam Hong ..... 5,93 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Abril de 1995).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 27 de Abril de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves,* chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre,* chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário,* chefe de secção.

(Custo desta publicação $ 875,50)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Cheung Sao Chan ..... 6,80 valores

2.º Vong Sio Ieng ..... 6,40 »

3.º Lei Kuong Fun ..... 6,10 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Abril de 1995).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 27 de Abril de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Fernanda Marques de Jesus,* vice-presidente do IHM. — Os Vogais Efectivos, *Chiang Coc Meng,* adjunto — *Maria Teresa Alves Gardete,* técnica superior assessora.

(Custo desta publicação $ 429,00)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Sio In Fai ..... 7,50 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Abril de 1995).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 27 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Chan Tong Lei,* adjunto. — O Vogal Efectivo, *Joaquim Chagas Nunes Madeira,* técnico especialista — A Vogal Suplente, *Isabel Maria de Sá Machado,* técnica superior assessora.

(Custo desta publicação $ 341,40)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de fiscal técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Hung Tak Piu ..... 7,25 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Abril de 1995).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 27 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Chan Tong Lei,* adjunto. — Os Vogais Efectivos, *António José da Silva Guimarães,* técnico superior assessor — *Kam Wa Ieong,* técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $ 306,40)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de oito vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Chie Siok Jong ..... 6,71 valores

2.º Wong Hon Mou ..... 6,23 »

3.º Ip Chi Meng ..... 6,18 »

4.º Isabel Eliana da Luz Ng ..... 6,09 »

5.º Iun Kong Meng ..... 6,04 »

6.º Cheuk Sui Chun ..... 6,03 valores

7.º Vong Kam Hong ..... 5,93 »

Desistência: um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Abril de 1995).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 27 de Abril de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves,* chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre,* chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário,* chefe de secção.

(Custo desta publicação $ 534,10)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Eduardo Joaquim Lourenço Nicodemes ..... 6,03 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Abril de 1995).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 27 de Abril de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves,* chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre,* chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário,* chefe de secção.

(Custo desta publicação $ 341,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

YKK Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Abril de 1995, a fls. 101 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi lavrada, relativamente à sociedade em epígrafe, a alteração do artigo primeiro do pacto social, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «YKK Macau, Limitada», em chinês «YKK Ou Mun Iao Han Cong Si», e em inglês «YKK Macau Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, edifício industrial Keck Seng, segunda fase, nono andar, «L» e «M», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Lo Tong — Agência de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1995, lavrada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi rectificado o artigo terceiro do pacto social da sociedade «Lo Tong — Agência de Viagens, Limitada», que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Guilherme Lo, uma quota no valor de quinhentas mil patacas;

b) Luís Lui, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas; e

c) Paulo Cheong Ian Ló, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial On Si, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1995, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial On Si, Limitada», em chinês «On Si Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si», e em inglês «On Si Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Veng Seong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1995, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial

Veng Seong, Limitada», em chinês «Veng Seong Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si», e em inglês «Veng Seong Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Fung Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1995, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Fung Lei, Limitada», em chinês «Fung Lei Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si», e em inglês «Fung Lei Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 716,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Yung Keng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1995, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Yung Keng, Limitada», em chinês «Yung Keng Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si», e em inglês «Yung Keng Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 716,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Choi Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1995, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Choi Wah, Limitada», em chinês «Choi Wah Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si», e em inglês «Choi Wah Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade

de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Yen Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1995, exarada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Yen Wah, Limitada», em chinês «Yen Wah Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si», e em inglês «Yen Wah Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Veng Luen Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1995, exarada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Veng Luen Kei, Limitada», em chinês «Veng Luen Kei Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si», e em inglês «Veng Luen Kei Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias

reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Man Si Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1995, exarada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Man Si Cheong, Limitada», em chinês «Man Si Cheong Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si», e em inglês «Man Si Cheong Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Fok Chi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1995, exarada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Fok Chi, Limitada», em chinês «Fok Chi Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si», e em inglês «Fok Chi Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Pak San Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1995, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Pak San Lei, Limitada», em chinês «Pak San Lei Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si», e em inglês «Pak San Lei Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 733,50)

CAM — SOCIEDADE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAU, S.A.R.L.

Assembleia Geral extraordinária

Convocatória

Nos termos dos artigos décimo quinto e décimo sexto dos Estatutos da CAM e a pedido do Conselho de Administração, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no próximo dia 6 de Maio de 1995, pelas 11,00 horas, na sede da Sociedade, no edifício Banco da China, 29.º andar, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberação sobre a parcela não subscrita do aumento do capital social da Sociedade, aprovado na reunião da Assembleia Geral de 12 de Setembro de 1994.

2. Deliberação sobre a venda de acções próprias da CAM.

3. Outros assuntos.

Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Vice-Presidente da Assembleia Geral, *Song Yichuan.*

澳門國際機場專營公司
股東大會特別會議

召集書

根據章程第十五條及第十六條與及執行董事會之要求，茲訂於一九九五年五月六日上午十一時正，在本公司設於澳門中國銀行大廈二十九樓之總辦事處內，召開"澳門國際機場專營公司"之股東特別大會，議程如下：

一、 議決如何分配該等於一九九四年九月十二日股東大會批準增加而尚未被認購之股份；

二、 議決出售澳門國際機場專營公司所持有之股份；

三、 其他事項。

一九九五年四月二十一日於澳門

股東大會副主席 宋一川

(Custo desta publicação $ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa Comercial e Industrial Fei Wang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1995, exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial e Industrial Fei Wang, Limitada», em chinês «Fei Wang (Tchap Tuen) Iao Han Cong Si», e em inglês «Fei Wang Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e a importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Construção Tai Iau Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1995, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cento e noventa e oito mil patacas, subscrita pela sócia Man Ying Too; e

b) Uma quota de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Wai Kuan.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração e gerência da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, podendo este ser uma pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

O gerente-geral em exercício poderá delegar os seus poderes de gerência, e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeada gerente-geral a sócia Man Ying Too, a qual exercerá a respectiva função por tempo indeterminado, até ser substituída por deliberação da assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira Kin Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1995, exarada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Consultadoria Financeira Kin Tai, Limitada», em chinês «Kin Tai Tao Chi Choi Mou Iau Han Cong Si», e em inglês «Kin Tai Financial Consultant Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Alameda Heong San, n.º 120, edifício Keng Xiu Garden, rés-do-chão, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de prestação de seviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinze mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Wing Lam e a Lai Pui I.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Sinocom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1995, exarada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Sinocom, Limitada», em chinês «Chung Hap Mao Iek Tau Chi Sat Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Sinocom Trading and Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Xangai, n.º 147, rés-do-chão, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial e a importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e quarenta e quatro mil patacas, pertencente a Jin Zhongmin; e

b) Uma quota de trinta e seis mil patacas, pertencente a Chang Ka Pio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 891,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Tai Ka Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1995, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Tai Ka Lei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Tai Ka Lei, Limitada», em chinês «Tai Ka Lei Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Tai Ka Lei Investment Company Limited», com sede na Praça de Luís de Camões, s/n.º, edifício Lai Hou, bloco 2, 5.º andar, «H», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento imobiliário, nomeadamente a aquisição e a alienação de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Wai Cheng;

Uma de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kuok Seng;

Uma de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Lam Hao; e

Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Choi Fong Leng, aliás Tu Phong Leng.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Choi Fong Leng, aliás Tu Phong Leng, e gerentes os restantes sócios, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca.*

(Custo desta publicação $ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial San Nam Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1995, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial San Nam Luen, Limitada», em chinês «San Nam Luen Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si», e em inglês «San Nam Luen Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.ºs 875 a 893, bloco 3, 6.º andar, «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Liang Fuzhao;

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Chao Kun Pong;

c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Sun Baikuan; e

d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chau Siu Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Liang Fuzhao e Chao Kun Pong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Macau Alt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1995, exarada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Macau Alt, Limitada», em chinês «Ou Mun Alt Iau Han Cong Si», e em inglês «Macau Alt Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, rés-do-chão, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Jiang Li; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Xu Shiyuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Xu Shiyuan, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

SDG — Simuladores de Gestão, Ásia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Abril de 1995, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «SDG — Simuladores de Gestão, Ásia, Limitada», e em inglês «SDG — Management Simulators — Asia Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Praia Grande, n.º 9, edifício Hang Cheong, 4.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a assessoria, auditoria, consultadoria, estudos nas áreas de organização e gestão empresariais dos sistemas de informação e das telecomunicações, o treino de formação pessoal e profissional com simuladores de computadores, a representação de marcas e produtos diversos, a importação e exportação, compra e venda e aluguer de meios logísticos, físicos e estratégicos, complementares dos serviços prestados.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Luís Henrique Alves Costa e Cecílio Fernandez Regojo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 943,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Edições Ásia-Inflight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1995, exarada a fls. 130 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração dos artigos quarto, aditamento de um número três ao artigo quinto e alteração dos números quatro e cinco e aditamento de um número seis do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pela sócia «Lusocontinental — Gestão e Serviços, Limitada»;

Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Armand Edgard Michel Abraham;

Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Armand Edgard Michel Abraham; e

Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita pela sócia «Estuary Trading Ltd.».

Artigo quinto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. Não exercendo a sociedade o direito de preferência, o exercício deste direito é deferido aos sócios pela seguinte ordem:

a) À sócia «Lusocontinental — Gestão e Serviços, Limitada», em primeiro lugar; e

b) Aos demais sócios, em segundo lugar.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. É, desde já, nomeada gerente a sócia «Lusocontinental — Gestão e Serviços, Limitada», representada por Christophe D' Orey Vieira da Rocha, solteiro, maior, natural de Toulouse, França, de nacionalidade francesa, e residente na Rue Boissiére, n.º 59, 75 116 Paris, França.

Cinco. O direito à gerência da sócia «Lusocontinental — Gestão e Serviços, Limitada», constitui direito especial, pelo que a mesma não poderá ser afastada sem o seu consentimento.

Seis. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e a obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas no território de Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alugar e arrendar os bens móveis e imóveis necessários à instalação da sociedade para prossecução do respectivo objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 1 041,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tong Kong — Artigos Eléctricos, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1995, a fls. 93 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tong Kong — Artigos Eléctricos, Limitada», em chinês «Tong Kong Siu Ip Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Tong Kong Electrical Limited», com sede na Avenida da Amizade, n.ºs 68-78, edifício Chong Fu, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio de condutores de ligação de electricidade, de fios eléctricos e artigos similares, bem como a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Chan Im Leong, noventa mil patacas; e

b) Chan Im Wa, dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeados gerente-geral Chan Im Leong, e gerente Chan Im Wa, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 1 094,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Par Four Limitada — Artigos de Desporto

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1995, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Par Four Limitada — Artigos de Desporto», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Par Four Limitada — Artigos de Desporto», em chinês «Fok Tat Iao Han Cong Si», e em inglês «Par Four Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.ºs 17 e 19, r/c, durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na venda a retalho de artigos de desporto, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) John Iu Ming Ho, uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas; e

b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 926,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

VNS Success Sociedade de Investimento Predial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1995, lavrada fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Chi Vun, aliás Wong Chi Wai, Henrique Custódio e António Pedro Soares Batalha da Silva, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «VNS Success Sociedade de Investimento Predial, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Sat Seng Kong Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «VNS Success Investment Real Estate Import & Export Limited», com sede em Macau, na Rua de Évora, n.º 88, edifício Flower City, Peony Garden, bloco I, 3.º andar, «O», no concelho das Ilhas.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de fomento e investimento imobiliário, bem como a actividade de exportação e importação de uma grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Chi Vun , aliás Wong Chi Wai;

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Henrique Custódio; e

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio António Pedro Soares Batalha da Silva.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens sociais;

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões podem realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor, ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas.*

(Custo desta publicação $ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Seng Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1995, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Rongtian e Yan, Kai Wah, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Seng Fat, Limitada», em chinês «Seng Fat Sat Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Seng Fat Holdings Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, bloco IV, edifício San On, 5.º andar, letra «H», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Wu Rongtian; e

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Yan, Kai Wah.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Construção e Investimento Predial Kai Fai (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1995, lavrada a fls. 144 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Construção e Investimento Predial Kai Fai (Macau), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Construção e Investimento Predial Kai Fai (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Kai Fai Sat Ip Iau Han Kong Si», e em inglês «Kai Fai (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Malaca, sem número, edifício I do Centro Internacional de Macau, bloco 10, 2.º andar, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua

sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, a comercialização e a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, bem como a prestação de serviços ou mediação na área do emprego, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Luo Funian, e as restantes duas quotas, cada uma com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencentes aos sócios Chen Yongmin e Zhang Xiaozhong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores, à excepção dos poderes enunciados na alínea *d*) do parágrafo primeiro do artigo sétimo que envolvam montante superior a quinhentos mil dólares de Hong Kong, ou o seu equivalente em outra moeda, que serão obrigatoriamente exercidos com as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer outro membro do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, o sócio Luo Funian, como gerente-geral, os sócios Chen Yongmin e Zhang Xiaozhong e os não-sócios Huang Wujing, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício I do Centro Internacional de Macau, bloco 10, 2.º andar, «B», e Wu Yongyang, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício I do Centro Internacional de Macau, bloco 10, 2.º andar, «B», todos como gerentes.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo.*

(Custo desta publicação $ 2 792,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Máquinas de Escritório Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1995, lavrada a fls. 98 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 109-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kam Pui e Lei Lai Ieng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Máquinas de Escritório Internacional, Limitada», em chinês «Kwok Chai Sheung Ip Kei Hei Iao Han Cong Si», e em inglês «International Office Machines Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de S. Roque, n.º 9, r/c, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de compra e venda de máquinas fotocopiadoras e máquinas dactilográficas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kam Pui; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lei Lai Ieng.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Kam Pui e gerente a sócia Lei Lai Ieng.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 1 129,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Chung Lek (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1995, a fls. 101 do livro de notas n.º 7, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados o artigo quarto e o corpo do artigo sexto e seu parágrafo primeiro do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma da quota dos sócios, do modo seguinte:

a) Hong Jinyan, trinta mil patacas;

b) Fong Sio Fei, vinte e cinco mil patacas;

c) Xiong Li, vinte e cinco mil patacas; e

d) Wong Fei Fu, vinte mil patacas.

Artigo sexto

A gerência pertence a todos os sócios, sendo:

a) Gerente-geral, Hong Jinyan;

b) Vice-gerente-geral, Fong Sio Fei;

c) Gerente, Xiong Li; e

d) Subgerente, Wong Fei Fu,

os quais exercem os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência distribuem-se em dois grupos, respectivamente «A» e «B», sendo neles integrados da forma seguinte:

Grupo «A»: Hong Jinyan e Xiong Li; e

Grupo «B»: Fong Sio Fei e Wong Fei Fu.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 700,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial San Hang Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1995, exarada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial San Hang Cheong, Limitada», em chinês «San Hang Cheong Chi Ip Iau Han Cong Si», e em inglês «San Hang Cheong Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício Centro Internacional, bloco 9, 9.º andar, «BO», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Luo Zhiqiang;

b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Liao Jifu;

c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Liang Huaxun; e

d) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Wu Xiaoke.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Luo Zhiqiang, e gerentes os sócios Liao Jifu, Liang Huaxun e Wu Xiaoke, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por três membros da gerência, salvo para a execução dos actos enumerados na alínea *d*) do subsequente parágrafo quarto, em que será necessária a assinatura conjunta do gerente-geral, Luo Zhiqiang, e do gerente Liao Jifu, com excepção dos actos de mero expediente, para cuja prática será suficiente a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito,

com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 2 048,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira Tong Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1995, exarada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Consultadoria Financeira Tong Seng, Limitada», em chinês «Tong Seng Tao Chi Choi Mou Iau Han Cong Si», e em inglês «Tong Seng Financial Consultant Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Alameda Heong San, n.º 120, edifício Keng Xiu Garden, rés-do-chão, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Wing Lam e a Chan Sui Ngor.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Centro Comercial Tai Weng Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1995, lavrada de fls. 46 a 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, terceiro, quinto e sexto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Centro Comercial Tai Weng Wa, Limitada», em chinês «Tai Weng Wa Kao Mat Chong Sam Iao Han Cong Si», e em inglês «Tai Weng Wa Shopping Centre Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.os 8 e 8A, rés-do-chão.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Ion Weng, uma quota de cento e oito mil patacas; e

b) Chan Kuan Hoi, uma quota de doze mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente o sócio Chan Ion Weng.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Parágrafo primeiro

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Parágrafo segundo

O gerente pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 963,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Vincent, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1995, celebrada a fls. 64 e seguintes do livro de notas n.º 609-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chou Ka Man e Chan Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Vincent, Limitada», em chinês «Wai Son Loi Hang Se Iao Han Cong Si», e em inglês «Vincent Travel and Tourism Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número oitenta e oito-A, rés-do-chão.

Artigo segundo

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social dentro de Macau e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no Território ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de

patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, subscrita pela sócia Chou Ka Man; e

b) E outra de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, subscrita pela sócia Chan Peng.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral. São, desde já, nomeados gerentes-gerais Chou Ka Man e Chan Peng.

Dois. Além dos gerentes haverá um director técnico, a quem competirá a direcção da agência e que será nomeado pela gerência, que fixará a sua remuneração.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades com o mesmo objecto, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, dação em cumprimento ou qualquer outro título oneroso, bens móveis e imóveis e quaisquer outros valores ou direitos do património social;

c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

d) Constituir hipoteca e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Tomar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

f) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

g) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo décimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, quando a lei não exigir outra formalidade.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 838,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Decorações Nga Kôi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1995, a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Lai Kun da Silva Manhão e Cheang Iat San, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Decorações Nga Kôi, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Decorações Nga Kôi, Limitada», em chinês «Nga Kôi Chóng Sau Cong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Nga Kôi Decoration Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, número 19, 2.º andar, edifício Yuen Hung, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste em obras de decoração.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Lei Lai Kun da Silva Manhão; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Iat San.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida e a cedência a favor de estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

A administração da sociedade será exercida por uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo quarto

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo.*

(Custo desta publicação $ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Par Three Limitada — Artigos de Desporto

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1995, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Par Three Limitada — Artigos de Desporto», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Par Three Limitada — Artigos de Desporto», em chinês «Chit Tat Iao Han Cong Si», e em inglês «Par Three Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.ºs 17 e 19, r/c, durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na venda a retalho de artigos de desporto, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) John Iu Ming Ho, uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas; e

b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estanhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 943,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Consultadoria Marco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1995, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Carlos José Castilho Lou e Wang Mei Mei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Consultadoria Marco, Limitada», em chinês «Ma Kou Ku Man Iao Han Cong Si», e em inglês «Marco Consultant Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Graciosa, n.os 37 a 53, edifício Chiao Kuang, 13.º andar, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de gestão de empresas, consultadoria e promoção de investimentos, bem como qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Carlos José Castilho Lou, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Wang Mei Mei, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Carlos José Castilho Lou; e

b) Gerente, a sócia Wang Mei Mei,

os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

f) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, enviadas com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares.*

(Custo desta publicação $ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Produções Cinematográficas Hou Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1995, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Yeung, Hang Lik e Ho Ioc Tong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Produções Cinematográficas Hou Kong, Limitada», em chinês «Hou Kong Ieng Ip Iau Han Cong Si», e em inglês «Hou Kong Movie Productions Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 7.º andar, apartamentos G, H, I e K, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a realização e produção de filmes, a organização de espectáculos, prestação de serviços nas áreas de divertimentos e lazer, bem como a exploração e promoção de projectos e empreendimentos imobiliários, turísticos e recreativos, no território de Macau ou fora dele.

Dois. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Yeung, Hang Lik, uma quota no valor de oitocentas mil patacas; e

b) Ho Ioc Tong, uma quota no valor de duzentas mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Yeung, Hang Lik e vice-gerente-geral o sócio Ho Ioc Tong.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinatu-

ras conjuntas do gerente-geral e do vice-gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Hang Ioc — Engenharia Especializada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1995, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Yeung, Hang Lik e Ho Ioc Tong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Hang Ioc — Engenharia Especializada, Limitada», em chinês «Hang Ioc Tak Chong Cong Cheng Iau Han Cong Si», e em inglês «Hang Ioc — Special Engineering Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 7.º andar, apartamentos G, H, I e K, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a execução de obras de engenharia civil, nomeadamente a construção de edifícios, pontes, estradas, aterros, exploração de pedreiras, bem como a importação e exportação de máquinas destinadas às obras de engenharia, no território de Macau ou fora dele.

Dois. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Yeung, Hang Lik, uma quota no valor de oitocentas mil patacas; e

b) Ho Ioc Tong, uma quota no valor de duzentas mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Yeung, Hang Lik e vice-gerente-geral o sócio Ho Ioc Tong.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do vice-gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras ope-

rações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Imobiliário Pan-Pacific, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1995, lavrada a fls. 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Jacinto Miguel Jacques, aliás Chan Ming Fong, e Rita Ho Bruno de Jacques, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Imobiliário Pan-Pacific, Limitada», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da República, números 16 a 18-A, 1.º andar, letra «A», freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de cinco mil patacas cada, pertencendo uma ao sócio Jacinto Miguel Jacques, aliás Chan Ming Fong, e outra à sócia Rita Ho Bruno de Jacques.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e forma-

lidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Clube Porsche de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1995, exarada a fls. 125 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo primeiro

Um. É constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada «Clube Porsche de Macau», em inglês «Porsche Club of Macau», e em chinês «Ou Mun Pou Si Chit Ché Vui», de ora em diante designado apenas por «Clube».

Dois. O Clube é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo segundo

O Clube tem sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 1L-1LB, edifício comercial Nam Wah, 4.º andar, podendo ser deslocada para qualquer outro local sob proposta da Direcção, aprovada por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo terceiro

O Clube tem por objectivos:

a) A divulgação dos automóveis ligeiros de passageiros e desportivos, passados, actuais e futuros da marca Porsche;

b) A promoção, a divulgação e o apoio à organização de eventos culturais, recreativos e desportivos;

c) A contribuição para o incremento da segurança rodoviária e melhoria das condições de circulação, através da promoção de debates e conferências, projecção de filmes, organização de exposições e divulgação de livros, revistas e jornais do mundo automóvel;

d) A formação técnica e cívica de condutores e peões;

e) Contribuir para a protecção do meio ambiente, através da utilização de veículos modernos e menos poluentes;

f) O fomento do convívio e a solidariedade entre os utentes das estradas e com outras associações e clubes, locais ou estrangeiros, ligados aos automóveis e aos desportos motorizados; e

g) A participação em manifestações de carácter criativo e filantrópico organizadas por terceiras entidades.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e obrigações

Artigo quarto

Um. Haverá três categorias de sócios:

a) Sócios fundadores;

b) Sócios de mérito; e

c) Sócios aderentes.

Dois. Os sócios fundadores são todos os proprietários de automóveis Porsche que outorguem na escritura de constituição e os que venham a inscrever-se no Clube nos trinta dias seguintes.

Três. Os sócios de mérito são todos os proprietários de automóveis Porsche que venham a aderir ao Clube após o decurso do prazo mencionado no número anterior.

Quatro. Podem ainda ser sócios de mérito todos os que não sendo proprietários de automóveis Porsche e comungando dos objectivos do Clube, como tal venham a ser designados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Cinco. Os sócios aderentes são todos os que, não sendo proprietários de automóveis Porsche, comunguem dos objectivos do Clube e solicitem a respectiva adesão.

Artigo quinto

São direitos de todos os sócios:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;

c) Colaborar nas actividades do Clube; e

d) Frequentar as instalações e gozar os benefícios concedidos pelo Clube aos seus associados.

Artigo sexto

São deveres de todos os sócios:

a) Divulgar e contribuir para a divulgação dos objectivos do Clube;

b) Exercer os mandatos nos órgãos sociais para que sejam eleitos pela Assembleia Geral;

c) Pagar pontualmente a quota mensal; e

d) Prestigiar o Clube com a sua acção.

Artigo sétimo

Um. Os sócios perdem o respectivo estatuto nas seguintes situações:

a) A seu pedido;

b) Não pagamento de quotas durante um prazo igual ou superior a três meses, após notificação para procederem ao seu pagamento;

c) Prática de actos atentatórios do prestígio e dignidade do Clube ou dos seus membros;

d) Não cumprimento ostensivo das regras estatutárias; e

e) Desinteresse manifesto e não justificado pelas actividades do Clube.

Dois. Nas situações referidas nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do número anterior, a perda do estatuto de sócio é deliberada pela maioria dos associados, reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do Clube

Artigo oitavo

Os órgãos do Clube são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do Clube e reúne ordinariamente uma vez por ano, a convocação da

Direcção, para aprovação do plano de actividade, do orçamento e das contas.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pela Direcção para apreciação de quaisquer matérias não incluídas no número anterior.

Três. A Assembleia Geral reúne ainda extraordinariamente sempre que para o efeito seja convocada pelo Conselho Fiscal ou por dez sócios em efectividade de funções.

Artigo décimo

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa composta por um presidente, a escolher de entre os sócios fundadores, um vogal e um secretário.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos corpos sociais do Clube;

b) Aprovar e modificar os estatutos;

c) Aprovar o balanço e as contas do Clube, após emissão de parecer do Conselho Fiscal;

d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção;

e) Aprovar o montante da jóia e da quota mensal a pagar pelos associados;

f) Deliberar a mudança de sede;

g) Conferir o estatuto de sócio de mérito, nos termos previstos no artigo quarto, número quatro; e

h) Determinar a perda do estatuto de sócio, nos termos previstos no artigo sétimo, número dois.

Artigo décimo segundo

Um. A Direcção é o órgão executivo do Clube, composta por cinco membros, o presidente, dois vice-presidentes, secretário e tesoureiro.

Dois. O presidente da Direcção será sempre escolhido entre os sócios fundadores e os sócios de mérito.

Três. A Direcção é eleita pelo sistema de listas para um mandato de dois anos.

Quatro. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por três dos seus membros.

Cinco. As deliberações são tomadas por maioria simples.

Seis. Às reuniões da Direcção podem assistir membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Artigo décimo terceiro

Compete à Direcção:

a) Propor alterações aos estatutos;

b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

c) Preparar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de actividades;

d) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo sétimo;

e) Propor à Assembleia Geral a fixação dos montantes das jóias e das quotas mensais; e

f) Assegurar a gestão corrente do Clube e a sua representação externa.

Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira do Clube, a quem compete dar parecer sobre o relatório e as contas anuais da Direcção.

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um dos quais será o presidente, um vogal e um secretário.

Dois. O presidente será sempre escolhido entre os sócios fundadores e os sócios de mérito.

Três. Em caso de conflito com a Direcção, o Conselho Fiscal pode solicitar a um auditor externo a emissão de um parecer sobre as contas do Clube.

Quatro. O parecer referido no número anterior será submetido à apreciação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária ou extraordinária que ocorra após a respectiva emissão.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos

Artigo décimo sexto

Constituem rendimentos do Clube:

a) As jóias de admissão pagas pelos seus sócios;

b) O pagamento das quotizações mensais dos seus sócios;

c) As receitas provenientes da venda de artigos e de brindes com o logotipo do Clube; e

d) Os donativos dos seus sócios ou de outras entidades de reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO V

Da extinção

Artigo décimo sétimo

Um. O Clube extingue-se nos termos definidos por lei e, ainda, quando o número dos seus associados for inferior a dez.

Dois. Em caso de extinção por vontade da Assembleia Geral ou por redução do número de associados, o património do Clube será entregue ou distribuído por uma ou várias associações ou organizações com fins caritativos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 3 458,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Produtos Alimentares Medicionais Ozeki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1995, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Kuan Su Kun, Wang Naibin, Huang Tengmiao e Yu Guanxiong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Produtos Alimentares Medicionais Ozeki, Limitada», em chinês «Tai Kuan Kin Hong Sek Pan Chóng Chu Sek Wui Sé», e em inglês «Ozeki Health Food Produts Factory Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, s/n, edifício industrial Keck Seng, II fase, 13.º andar, P, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social o fabrico e comercialização de quaisquer produtos farmacêuticos, produtos dietéticos e géneros alimentares, incluindo produtos naturais e concentrados.

Dois. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Kuan Su Kun, uma quota no valor de cem mil patacas;

b) Wang Naibin, uma quota no valor de oitenta mil patacas;

c) Huang Tengmiao, uma quota no valor de dez mil patacas; e

d) Yu Guanxiong, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Kuan Su Kun, vice-gerente-geral o sócio Wang Naibin e gerente o não-sócio Sai Iun Chan, casado com Pek Iang Ng no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade de Residente de Macau n.º 5/016153/8, emitido em Setembro de 1994, e residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 9, 13.º andar, F.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, ou assinaturas conjuntas do vice-gerente-geral e do gerente, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Falcão Dourado — Desenvolvimento da Indústria Científica e Tecnológica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1995, lavrada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Yeung, Hang Lik e Ho Ioc Tong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Falcão Dourado — Desenvolvimento da Indústria Científica e Tecnológica, Limitada», em chinês «Kam Pang Fó Kei Cong Ip Fát Chin Iau Han Cong Si», e em inglês «Golden Hawk Scientific and Technologic Industry Development Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 7.º andar, apartamentos G, H, I e K, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a realização de quaisquer investimentos nas áreas de fabrico de produtos científicos e tecnológicos, bem como a execução de empreitadas e subempreitadas de projectos de engenharia civil, no território de Macau ou fora dele.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, ou sejam três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Yeung, Hang Lik, uma quota no valor de quatrocentas e oitenta mil patacas; e

b) Ho Ioc Tong, uma quota no valor de cento e vinte mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Yeung, Hang Lik e vice-gerente-geral o sócio Ho Ioc Tong.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do vice-gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Grande Falcão — Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1995, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Yeung, Hang Lik e Ho Ioc Tong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Grande Falcão — Gestão e Participações, Limitada», em chinês «Da Peng Sat Ip Iau Han Cong Si», e em inglês «Big Hawk Holdings Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 7.º andar, apartamentos G, H, I e K, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a realização de quaisquer investimentos e a gestão de participações financeiras próprias, especialmente nas áreas de divertimento e imobiliário, no território de Macau ou fora dele.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte

de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Yeung, Hang Lik, uma quota no valor de oitenta mil patacas; e

b) Ho Ioc Tong, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Yeung, Hang Lik e vice-gerente-geral o sócio Ho Ioc Tong.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do vice-gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Super Champion Consultora (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, lavrada a fls. 136 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83, deste Cartório, foi constituída, entre Yuen, Chung Man Aren, Wu, Pui Kin, Lai Kwok Kwong e Cheang Siu Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Super Champion Consultora (Macau), Limitada», em chinês «Cheok Kit Ku Man (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Super Champion Consultant (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Gago Coutinho, número 7, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a comercialização de electrodomésticos, aparelhagens de hi-fi, sistemas de som e de todos os respectivos acessórios.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Yuen, Chung Man Aren;

b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Wu, Pui Kin;

c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lai Kwok Kwong; e

d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Cheang Siu Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Yuen, Chung Man Aren e Wu, Pui Kin.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Hou Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1995, lavrada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Yeung, Hang Lik e Ho Ioc Tong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Hou Kong, Limitada», em chinês «Hou Kong Loi Hang Sé Iau Hang Cong Si», e em inglês «Hou Kong Travel Agency Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 7.º andar, apartamentos G, H, I e K, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto social consiste exclusivamente na exploração das actividades de agência de viagens e turismo, no território de Macau ou fora dele.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Yeung, Hang Lik, uma quota no valor de seiscentas mil patacas; e

b) Ho Ioc Tong, uma quota no valor de quatrocentas mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Yeung, Hang Lik e vice-gerente-geral o sócio Ho Ioc Tong.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do vice-gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Kompan (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Abril de 1995, exarada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o não-sócio Liu Dengtang, solteiro, e gerentes, o sócio Jia Xiangmin, solteiro, e os não-sócios Lu Hongdao, solteiro, He Xibo, solteiro, Liang Lulin, solteiro, Tao Anna, solteira, Huang Xiangrong, solteiro, e Niu Dong, solteiro, todos maiores, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.os 1-3, edifício Luso Internacional, 9.º andar, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Artigos Eléctricos Wing Fat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1995, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e noventa mil patacas, pertencente a Cheung Ip Ki; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Cheung Yip Kui.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Cheung Ip Ki e Cheung Yip Kui, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 534,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Industrial e Importação e Exportação Tin Vai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1995, lavrada de fls. 54 a 56 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o corpo do artigo sexto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Un Kin Meng, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas; e

b) Un Sao Man, uma quota de cento e sessenta e duas mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Un Sao Man e gerente o sócio Un Kin Meng.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 534,10)

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	– PATACAS	1,752,026.20	
102+103	– MOEDAS EXTERNAS	2,146,633.05	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	– PATACAS	7,666,417.66	
112	– MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	26,431,520.54	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	800,000.32	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	68,543,233.77	73,317.55
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	455,137,314.84	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPÓSITOS COM PRÉ–AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	50,193,529.27	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	6,593,592.52	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	114,824.32	
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	– PATACAS		4,832,729.32
311	– MOEDAS EXTERNAS		232,810,653.04
	DEPÓSITOS COM PRÉ–AVISO		
302	– PATACAS		441,050.34
312	– MOEDAS EXTERNAS		221,350.62
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	– PATACAS		8,141,399.86
313	– MOEDAS EXTERNAS		322,184,893.54
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		24,105.99
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		704,121.55
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		11,104,539.97
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1,204,109.79	
43	CUSTOS PLURIENAIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		26,836,064.52
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		7,422,761.55
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		2,700,291.10
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	11,711,626.82	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		14,797,550.15
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	15,559,802.84	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	139,804,440.40	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		15,559,802.84
94	CRÉDITOS ABERTOS		139,804,440.40
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,000,518,485.73	1,000,518,485.73
	TOTAIS	1,788,177,558.07	1,788,177,558.07

O Gerente-Geral

Ken Y. L. Au (D880)

O Chefe da Contabilidade,

Raymond Lam (D411)

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	201 895.60	
11	DEPÓSITOS NA AMCM	1 380 402.87	
12	VALORES A COBRAR	15 000.00	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1 487 772.03	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	3 711 083.71	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	2 177 552 872.80	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	21 032 984 935.74	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1 373 168 080.32	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	205 406.32	
29	OUTRAS APLICAÇÕES		
301+311	DEPÓSITOS À ORDEM		1 054 150.15
302+312	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		6 745 103.68
303+313	DEPÓSITOS A PRAZO		20 490 839 373.67
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		20 500 000.00
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		3 802 088 306.76
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		9 194.00
38	CREDORES		301 240 464.41
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		10 410 369.50
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1 088 202.79	
43	CUSTOS PLURIENAIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	44 161.40	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	599 877 218.46	542 693 917.32
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		3 251 120.89
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	93 023 807.80	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		105 908 839.46
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	46 207 890.00	46 207 890.00
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0.00	0.00
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	968 760.00	968 760.00
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	14 374 152.03	14 374 152.03
94	CRÉDITOS ABERTOS	1 298 257.39	1 298 257.39
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	884 705.52	884 705.52
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	2 998 531 931.58	2 998 531 931.58
	TOTAIS	28 347 006 536.36	28 347 006 536.36

O Director-Geral

Rui Manuel Morganho Semedo

O Técnico de Contas

António Carlos Lau

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	5,248,149.43	
102+103	. Moedas externas	10,078,796.51	
11	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111	. Patacas	22,602,367.10	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	2,765,590.62	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,449,075.15	
14	Depósitos à ordem no exterior	641,788.28	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	445,069,441.82	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	47,700,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	354,274,502.89	
23	Acções, obrigações e quotas	37,000,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		62,051,396.23
311	. Moedas externas		108,049,776.88
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		79,645.00
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		102,806,450.13
313	. Moedas externas		610,397,673.58
32	Recursos de instituições de crédito no Território		217,938.54
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		7,731,193.20
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		7,893,451.59
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		3,322,365.67
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	1,628,221.81	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	663,175.00	
50-59	Contas internas e de regularização	3,752,454.19	5,009,579.80
62	Provisões para riscos diversos		5,181,359.63
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		16,773,902.37
7	Custos por natureza	26,717,804.49	
8	Proveitos por natureza		31,076,634.67
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	6,664,521.96	
92	Valores recebidos em caução	854,922,000.00	
93	Garantias e avales prestados		4,785,358.91
94	Créditos abertos		42,692,496.70
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		6,664,521.96
92	Credores por valores recebidos em caução		854,922,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados	4,785,358.91	
94	Devedores por créditos abertos	42,692,496.70	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	7,763,404.43	7,763,404.43
	T O T A I S	1,877,419,149.29	1,877,419,149.29

O Administrador,

Kwok Man Cheung

O Chefe da Contabilidade,

Leong Weng Lun

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA		
. PATACAS	42,042,341.13	
. MOEDAS EXTERNAS	101,682,909.70	
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
. PATACAS	164,012,425.71	
. MOEDAS EXTERNAS		
VALORES A COBRAR	43,388,389.31	
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,743,427.80	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	37,980,207.65	
OURO E PRATA	3,276,224.00	
OUTROS VALORES	495,037.03	
CRÉDITO CONCEDIDO	5,700,910,943.51	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,461,668,070.65	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	3,357,835,094.04	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	171,378,900.26	
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	57,269,852.74	
OUTRAS APLICAÇÕES	226,582,193.07	
DEPÓSITOS À ORDEM		
. PATACAS		963,230,973.96
. MOEDAS EXTERNAS		1,818,038,181.85
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
. PATACAS		
. MOEDAS EXTERNAS		99,811,247.27
DEPÓSITOS A PRAZO		
. PATACAS		1,558,488,933.11
. MOEDAS EXTERNAS		5,958,689,226.08
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		17,698,005.08
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		105,600,518.96
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		47,220,677.86
CREDORES		22,010,669.15
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		129,418,213.22
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	24,697,674.25	
IMÓVEIS	85,507,145.33	
EQUIPAMENTO	31,867,646.71	
CUSTOS PLURIENAIS	162,745.08	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	105,313,467.64	
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	994,569,462.97	821,065,117.16
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		74,436,055.24
CAPITAL		375,000,000.00
RESERVA LEGAL		215,945,000.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		329,050,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		105,661.44
CUSTOS POR NATUREZA	187,469,593.65	
PROVEITOS POR NATUREZA		264,045,271.85
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	60,845,304.81	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	42,283,088.89	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	11,503,955,286.49	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	168,053,728.02	
CRÉDITOS ABERTOS	231,232,578.63	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		60,845,304.81
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		42,283,088.89
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		11,503,955,286.49
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		168,053,728.02
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		231,232,578.63
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	6,531,619,380.07	6,531,619,380.07
TOTAIS	31,337,843,119.14	31,337,843,119.14

O Administrador,

Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,

Tam Kam Kong

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

31 de Março de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	180,001.70	
- Moedas externas	596,487.73	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,350,157.20	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	74,624.96	
Depósitos à ordem no exterior	300,950.57	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	444,354,166.37	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	8,960,741.10	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	84,836.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		2,301,129.11
- Moedas externas		7,669,782.90
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		13,699,416.18
Depósitos a prazo		
- Patacas		1,062,347.25
- Moedas externas		28,904,339.76
Recursos de instituições de crédito no Território		56,242,000.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		335,045,632.73
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		133,656.02
Credores		420,221.38
Exigibilidades diversas		392,278.14
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	302,484.24	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3,586,929.21	5,782,345.37
Provisões para riscos diversos		6,162,931.76
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	9,294,145.36	
Proveitos por natureza		11,269,443.84
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	270,474.01	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	18,814,324.60	
Devedores por créditos abertos	90,977,057.59	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		270,474.01
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		18,814,324.60
Créditos abertos		90,977,057.59
Outras contas extrapatrimoniais	111,219.26	111,219.26
TOTAIS	579,258,599.90	579,258,599.90

O Administrador,

Sammy Wong

O Chefe da Contabilidade,

Claudia Wong

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO DA CHINA, MACAU

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1994

(Depois da rectificação ou regularização)

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	$172,923,693.15	
11	Depósitos na AMCN	375,041,614.54	
12	Valores a cobrar	667,538.64	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	994,279.67	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,239,041,106.90	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	64,248.50	
20	Crédito concedido	15,516,050,875.18	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	6,290,476,777.09	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	4,326,306,066.12	
23	Acções, obrigações e quotas	1,458,408,518.03	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	31,245,964.47	
29	Outras aplicações	282,643,639.00	
301+311	Depósitos à ordem		$8,695,712,025.66
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,433,380.00
303+313	Depósitos a prazo		17,393,475,401.20
32	Recursos de instituições de crédito no Território		770,735,737.04
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		4,956,820,845.99
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		56,172,137.94
38	Credores		179,651,258.73
39	Exigibilidades diversas		16,290,456.21
40	Participações financeiras	45,301,160.18	
41	Imóveis	373,976,349.47	
42	Equipamento	42,726,435.39	
43	Custos plurienais	9,537,456.98	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	47,489,779.91	
49	Outros valores imobilizados	10,593.00	
50-59	Contas internas e de regularização	2,897,122,468.09	3,298,377,874.86
62	Provisões para riscos diversos		368,721,669.16
60	Fundo de maneio		1,032,600,000.00
	Provisão para fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
6124619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	1,771,979,119.82	
8	Proveitos por natureza		2,107,016,897.34
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	603,628,087.33	
92	Valores recebidos em caução	33,845,444,802.09	
93	Garantias e avales prestados	5,292,161,340.77	
94	Créditos abertos	1,840,803,602.23	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		603,628,087.33
92	Credores por valores recebidos em caução		33,845,444,802.09
93	Devedores por garantias e avales prestados		5,292,161,340.77
94	Devedores por créditos abertos		1,840,803,602.23
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	2,003,627,092.13	2,003,627,092.13
	T O T A I S	$82,467,672,608.68	$82,467,672,608.68

O Administrador,

Ko Kai-Pun

O Chefe da Contabilidade,

Wong Chun-Peng

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

SOFIDEMA NTIBNP N U

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

Balancete do razão geral em 31 de Março de 1995

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
10	Caixa	1.000,00	
14	Do/Inst. Crédito no Território	578.202,60	
15	Do/Inst. Crédito no Estrangeiro	23.735,10	
20	Crédito Concedido	101.165.790,60	
21	Apl. Inst. Crédito no Território	1.651.617,40	
22	Apl. Inst. Crédito no Estrangeiro	1.957.000,00	
28	Devedores	90.026,90	
32	Rec. Inst. Crédito no Território		86.468.784,70
39	Exigibilidades Diversas		763.680,60
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60
43	Custos Plurienais	208.281,20	208.281,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	980,00
52	Despesas Antecipadas	567,70	
54	Imposto sobre Lucros a Pagar		163.794,00
55	Custos a Pagar		1.339.776,00
56	Proveitos a Receber	1.620.862,30	
58	Outras Contas de Regularização	1.392,20	9.639,10
59	Outras Contas Internas	12.801.528,00	12.801.528,00
60	Capital		15.000.000,00
61	Reservas		1.852.472,40
62	Provisão para Riscos Diversos		1.027.866,50
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores		57.385,50
65	Lucros e Perdas		34.439,80
70	Custos de Operações Passivas	1.420.684,50	
72	Fornecimentos de Terceiros	1.915,00	
73	Serviços de Terceiros	51.621,30	
75	Impostos	11.328,80	
76	Custos Inorgânicos	4,00	
78	Dotações para Provisões	5.469,80	
80	Proveitos de Operações Activas		1.863.202,50
82	Proveitos de Outras Operações		177,10
	TOTAIS	121.611.256,00	121.611.256,00

Macau, 31 de Março de 1995

SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria
Rui Viegas Vaz

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 102,00
每份價銀一百〇二元正